

CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES 244ª REUNIÃO ORDINÁRIA 22/03/2018

LEMBRE-SE DE COMPARTILHAR AS INFORMAÇÕES COM SEUS PARES

PAUTA COMPLEMENTAR

ORDEM DO DIA

01) Interessado INSTITUTO DE ARTES

Par./Doc.Fls: 01 - Destaque da mesa

Processo: 17 P 12109/2017

Assunto: Homologação do ad *referendum* do acordo de co-tutela entre a

Universidade Estadual de Campinas e a Universidade do Porto -Portugal, com a finalidade de orientar a interessada Thaís

Vanessa Lara - Doutorado em Multimeios.

02) Interessado INSTITUTO DE ARTES

Par./Doc.Fls: 11

Processo: 17 P 24706/2014

Assunto: Alteração dos Artigos 1º, 2º, 5º e 6º do acordo de Co-Tutela

entre a Universidade Estadual de Campinas e a Universidade de Sorbonne Nouvelle – Paris 3 – França, aprovado conforme Deliberação CONSU nº 167/2014, com a finalidade de co-orientação da interessada Juliana Araujo Silva - Doutorado em

Multimeios.

03) Interessado INSTITUTO DE ARTES

Par./Doc.Fls: 16

Processo: 17 P 20946/2017

Assunto: Acordo de cooperação acadêmica internacional entre a

Universidade Estadual de Campinas e a Universidade de

Estrasburgo-Unistra.

04) Interessado INSTITUTO DE ARTES

Par./Doc.Fls: 30

Processo: 01 P 1880/2016

Assunto: Construção do Prédio denominado "Bloco dos Departamentos de

Artes Cênicas e Corporais". Bloco L

05) Interessado COORDENADORIA DE PÓS GRADUAÇÃO

Par./Doc.Fls: 34

Processo: 17 P 4454/2018

Assunto: Homologação da ata de eleição para coordenador, membros

docentes e discentes, titulares e suplentes, junto ao PPG em

Multimeios.



CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES 244ª REUNIÃO ORDINÁRIA 22/03/2018

06) Interessado COORDENADORIA DE GRADUAÇÃO EM MÚSICA

Par./Doc.Fls: 38

Processo: 01 P 21447/2017

Assunto: Catálogo de Graduação – 2019 – Música.

07) Interessado INSTITUTO DE ARTES

Par./Doc.Fls: 40

Processo: 17 P 6381/2012

Assunto: Regulamento do Programa de Pós-graduação em Artes Visuais.

08) Interessado COORDENADORIA DE PÓS GRADUAÇÃO

Par./Doc.Fls: 65

Processo: 17 P 5141/2014

Assunto: Termo de adesão ao Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado

em Música, de Enrique Valarelli Menezes, no período de 1º/03/2018 a 28/02/2019, nos termos da Deliberação CONSU-A-

002/12.

09) Interessado COORDENADORIA DE PÓS GRADUAÇÃO

Par./Doc.Fls: 70

Processo: 01 P 3174/2017

Assunto: Credenciamento dos professores doutores Maria Claudia Alves

Guimarães, como professor colaborador para ministrar aulas e orientar no mestrado e doutorado junto ao PPG em Artes da Cena e José Henrique Padovani Velloso, como professor permanente para ministrar aulas e orientar no mestrado e doutorado junto ao

PPG em Música.

10) Interessado COORDENADORIA DE PÓS GRADUAÇÃO

Par./Doc.Fls: 73

Processo: 01 P 3174/2017

Assunto: Descredenciamento da professora doutora Ariane Porto Costa

Rimoli junto ao PPG em Artes da Cena.

11) Interessado DEPARTAMENTO DE ARTES CÊNICAS

Par./Doc.Fls: 75

Processo: Of. APDEPTOS no 002/18 - DAC/IA

Assunto: Abertura e edital de inscrições do processo seletivo simplificado

para admissão de 01 (um) docente em caráter emergencial e temporário, nível MS-3.1, Professor Doutor, em RTP, por um período de 365 dias ou até a conclusão do concurso público, na área de Práticas Interpretativas e Processos em Composição Artística, nas disciplinas AC-340 — Princípios da Ação Cênica, AC-001 — Laboratório de Prática Teatral: Interpretação; AC-002 Laboratório de Prática Teatral: Direção. Nos termos da Resolução GR-052/2013, Artigo 1º, Inciso II.



CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES 244ª REUNIÃO ORDINÁRIA 22/03/2018

12) Interessado DEPARTAMENTO DE MÚSICA

Par./Doc.Fls: 80

Processo: Of. APDEPTOS no 004/18 - DM/IA

Assunto: Abertura e edital de inscrições do processo seletivo simplificado

para admissão de 01 (um) docente em caráter emergencial e temporário, nível MS-3.1, Professor Doutor, em RTC, por um período de 365 dias, na área de Práticas Interpretativas, nas disciplinas MU-109 – Violino I, MU-209 – Violino II, MU-309 – Violino III, MU-409 – Violino IV, MU-509 – Violino V, MU-609 – Violino VI, MU-709 – Violino VII e MU-809 – Violino VIII. Nos

termos da Resolução GR-052/2013, Artigo 1º, Inciso IX.

13) Interessado DEPARTAMENTO DE ARTES CORPORAIS

Par./Doc.Fls: 86

Processo: 17 P 28805/2015

Assunto: Parecer sobre o projeto de pesquisa e ratificação da Deliberação

Congregação IA nº 216/2015 que trata da nomeação da professora doutora **Juliana Martins Rodrigues de Moraes** no cargo de professor doutor, nível MS-3.1, em RTP, com opção preferencial para o RDIDP, na área de Práticas Interpretativas, na disciplina AD-043 – Técnica III: Prática e Análise. Processo do concurso público 17 P 25409/2014. Vaga nº 056 com respectivos

recursos.

14) Interessado DEPARTAMENTO DE MÚSICA

Par./Doc.Fls: 90

Processo: 17 P 5097/2016

Assunto: Parecer sobre o projeto de pesquisa e ratificação da Deliberação

Congregação IA nº 037/2016 que trata da nomeação do professor doutor **Vinícius de Sousa Fraga** no cargo de Professor Doutor I, nível MS-3.1, em RTP, com opção preferencial para RDIDP, na área de Práticas Interpretativas, nas disciplinas: MU106 – Clarineta I, MU206 – Clarineta II, MU306 – Clarineta III, MU406 – Clarineta IV, MU506 – Clarineta V, MU606 – Clarineta VI, MU706 – Clarineta VII, MU806 – Clarineta VIII, MU178 – Música de Câmara I, MU278 – Música de Câmara II, MU378 – Música de Câmara III e MU478 – Música de Câmara IV. Processo do concurso público nº 17 P 11811/2015. Vaga nº 20 com

respectivos recursos.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS INSTITUTO DE ARTES

e-mail dir@iar unicamp br Tel. (19) 3521-7027. (19) 3289-1510 Fax. (19) 3521-7827

Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Instituto de Artes, 03 de janeiro de 2018.

Encaminhe-se à PRPG, ad referendum da Congregação do Instituto de Artes, a ser homologado em sua 244ª Sessão Ordinária, em 22/03/2018.

1

Diretor Associado do Instituto de Artes

UNICAMP





Proc./Exp. nº 30

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS INSTITUTO DE ARTES COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Tel.: (19) 3521-6587, (19) 3521-7196 (19) 3521-7983, (19) 3521-6588 Fax: (19) 3521-7827 www.iar.unicamp.br/posgraduacao

INFORMAÇÃO CPG 053/2017

Aprovado, por unanimidade, na 9ª Reunião Ordinária da CPG, de 16/11/2017, Acordo de Cotutela entre a Universidade do Porto − Portugal e a Universidade Estadual de Campinas − Unicamp − Brasil, da aluna THAÍS VANESSA LARA − RA 143933, regularmente matriculada no Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Multimeios, sob orientação do Prof. Dr. Fábio Nauras Akhras, com data de início em 05/03/2018 na Universidade do Porto.

À Diretoria do IA para verificar possibilidade de aprovar "ad referendum" da Congregação tendo em vista que a aluna irá iniciar as atividades na Universidade do Porto em 05/03/2018.

CPG-IA, 06/12/2017.

Prof. Dr. Alexandre Zamith Armenia Coordenador Programa de Pos-Gradueção em Militada IA / UNICAMP Matrícula 305922

Profa, Dra. Mariana Baruco Machado Andraus Coord. da Comissão de Pós-Graduação Instituto de Artes / UNICAMP Matr. 306290





ACORDO DE COTUTELA INTERNACIONAL DE TESE ENTRE A UNIVERSIDADE DO PORTO E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

A **Universidade do Porto**, Portugal, representada pelo Prof. Sebastião Feyo de Azevedo, Reitor, e a Faculdade de Letras da Universidade do Porto, representada pelo Prof. Cândida Fernanda Antunes Ribeiro, Diretora,

е

a **Universidade Estadual de Campinas**, Brasil, representada pelo Prof. Dr. André Tosi Furtado, Pró-Reitor de Pós-Graduação, e o **Instituto de Artes**, representado pela Prof^a. Dr^a. Grácia Maria Navarro, Diretora,

celebram o presente acordo relativo à seguinte estudante de doutoramento:

Sra:	Thais Vanessa	a Lara	
	RA: 143933	CPF: 339.345.988-03	RG: 41.218.508-5-SP
Data de nascimento:	16/01/1987	Nacionalidade:	Brasileira

ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

ARTIGO 1º - Diplomas legais

Ao presente acordo são aplicáveis as normas sobre as matérias vigentes em cada uma das instituições signatárias, designadamente:

Em Portugal, a Universidade do Porto rege-se pelos seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua versão estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro;
- Regulamento Geral de Terceiro Ciclo da Universidade do Porto, alterado por Despacho Reitoral, no dia 25 de julho de 2017;
- Regulamento de Doutoramento em regime de Cotutela Internacional da U.PORTO, de 24 de junho de 2016.

No Brasil, a Pós-Graduação da Universidade Estadual de Campinas rege-se pela:

Deliberação CONSU-A-10/2015, de 11 de agosto de 2015.

TERMOS E CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS

ARTIGO 2º – Inscrição

FI(s). n° 24 Proc./Exp. n° 24 Rub. _______

A estudante de doutoramento deverá estar regularmente matriculada em programas doutorais congêneres, reconhecidos como tal pela Universidade do Porto e pela Universidade Estadual de Campinas, renovar anualmente a sua matrícula nas duas instituições e frequentar esses programas doutorais, nos períodos definidos no acordo. Assim:

A estudante está matriculada na como estudante de doutoramento desde

18 de setembro de 2017

Faculdade de Letras
da Universidade do Porto
no Programa Doutoral de Estudos do Património,
Especialidade em Museologia

e

A estudante está matriculada no como estudante de doutoramento desde 1 de março de 2016

Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas no Programa de Pós-Graduação em Multimeios

ARTIGO 3º - Calendário para o período de trabalho nas instituições parceiras

A estudante de doutoramento deverá efetuar um período de trabalho em cada uma das instituições parceiras, sob a responsabilidade de um orientador de cada instituição, que exercerá todas as suas funções em colaboração com outros(as) orientador(es) de tese.

O período de trabalho realizado em cada uma das instituições parceiras terá a duração mínima de 1 ano letivo (dois semestres, correspondente a pelo menos 9 meses de presença efetiva), com o seguinte calendário:

Na Universidade do Porto:

3° Ano: 05/03/2018 — Dezembro 2018 (2° semestre 2017/2018; 1° semestre 2018/2019)

Na Universidade Estadual de Campinas:

• 1º Ano: Março - Dezembro 2016

2º Ano: Janeiro – Dezembro 2017

• 4° Ano: Janeiro - Dezembro 2019

• 5° Ano: Janeiro - Agosto 2020

ARTIGO 4º - Duração do programa doutoral

Na Universidade do Porto, a estudante deverá realizar ou ter creditação de, pelo menos, 180 créditos ECTS, tendo em consideração um cálculo médio anual de 60 créditos ECTS, podendo o correspondente prazo para a realização do ciclo de estudos ser prorrogado até a data da defesa da tese de doutorado que deverá ocorrer até 08/2020.

Na Universidade Estadual de Campinas, a estudante deverá realizar ou ter aproveitamento de estudos, a critério da CPG/IA de, pelo menos, 18 créditos, sendo 09 créditos em disciplinas eletivas I e 09 créditos em disciplinas eletivas II, além de cumprir os demais pré-requisitos exigidos pelo Programa (aptidão em língua estrangeira e ser aprovado em exame de qualificação), anteriormente à data da defesa da tese.

TERMOS E CONDIÇÕES PEDAGÓGICOS ARTIGO 5º – Tese

Proc./Exp. n° 12 109 17
Rub. _______

O tema da tese submetida pela estudante de doutoramento é:

A Cinemateca Brasileira e Patrimônio Audiovisual: uma prática educativa

A tese será escrita em língua portuguesa e acompanhada de um resumo em inglês.

A proteção do tema da tese, bem como a sua publicação, utilização e proteção dos resultados do trabalho de pesquisa levado a cabo pela estudante de doutoramento em ambas as instituições estão garantidas e sujeitas à legislação em vigor nos dois países, de acordo com os procedimentos de cada instituição envolvida na cotutela.

ARTIGO 6º - Orientadores de tese

A estudante de doutoramento levará a cabo os seus estudos e trabalho de pesquisa sob a coorientação de uma orientadora de tese na Universidade do Porto e de um orientador de tese na Universidade Estadual de Campinas.

Na Universidade do Porto, a orientadora de tese é:

Profa. Dra. Alice Lucas Semedo

Professora Auxiliar

Na Universidade Estadual de Campinas, o orientador de tese é:

Prof. Dr. Fábio Nauras Akhras

Professor Colaborador

Ambos orientadores de tese comprometem-se a assumir totalmente os deveres de tutores da estudante de doutoramento e conduzirão a orientação, em conjunto, utilizando sua experiência como orientadores de tese nas respetivas instituições.

ARTIGO 7º - Programa de estudos

O programa do trabalho de pesquisa deverá ser aprovado pelos órgãos competentes de ambas as instituições.

As aulas (se aplicável) e outras atividades acadêmicas da estudante de doutoramento devem obedecer aos requisitos de ambos os programas em que está matriculada e são regulamentadas pela legislação em vigor nas duas instituições.

Cada instituição reconhecerá as unidades curriculares e o trabalho de pesquisa desenvolvidos pela estudante de doutoramento na instituição parceira. Cada uma das partes assume a obrigação de comunicar por escrito à outra instituição os resultados dos exames e dos trabalhos de pesquisa.

Para esse fim, a estudante de doutoramento participará nas seguintes atividades:

Na Universidade do Porto:

- Tese de Doutorado
- Investigação e escrita do projeto de tese
- Recolha e organização de dados
- Realização da pesquisa de campo proposta na investigação
- Elaboração de resumos para publicação em congressos e eventos da área
- Escrita de artigos científicos

Na Universidade Estadual de Campinas:

Tese de Doutorado

Atividades orientadas III, IV e V

Os Museus e os Estudos Sociais das Ciências e Tecnologias

Cinema e Ciências Humanas

Seminários Avançados I - O ator como forma fílmica

ARTIGO 8º - Defesa

A tese de doutorado terá uma defesa única reconhecida pelas duas Universidades.

A estudante de doutoramento defenderá a sua tese na:

Universidade de Estadual de Campinas

A defesa da tese está prevista até:

Agosto 2020

A estudante de doutoramento defenderá a sua tese em língua portuguesa.

A nomeação do júri (Comissão Examinadora) deverá obedecer às regulamentações em vigor em ambas as instituições e será feita pelo órgão competente da instituição onde será realizada a prova (UNICAMP) depois de obtida aprovação formal prévia da instituição parceira (U.PORTO). No entanto, considerando a impossibilidade de conciliação das normas em vigor em cada uma das instituições, uma vez que nos termos da legislação portuguesa o orientador não pode integrar o júri na qualidade de presidente do júri e a legislação brasileira, e especificamente as Normas Vigentes na UNICAMP, que preveem que deve ser o orientador da tese a presidir à Comissão Examinadora, acorda-se que será aplicado, excecionalmente, o principio da territorialidade, isto é, aplicar-se-á, neste caso, a legislação brasileira, por ser onde serão realizadas as provas.

Nesse sentido, a Comissão Examinadora será constituída pelo presidente da Comissão, Prof. Dr. Fábio Nauras Akhras, orientador de tese na UNICAMP, e por um mínimo de quatro membros doutorados, dois dos quais deverão ser professores ou investigadores doutorados, nacionais ou estrangeiros, de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa. A Comissão Examinadora incluirá pelo menos um elemento de cada uma das instituições. Na sessão pública de defesa, além do estudante, deverá estar presente a maioria dos membros da Comissão Examinadora, incluído o presidente. A critério da comissão de pós-graduação do Instituto de Artes, os demais membros poderão participar por videoconferência.

A instituição onde tenha lugar a defesa de tese (UNICAMP) comunicará o resultado da defesa da tese à instituição parceira (UNIVERSIDADE DO PORTO), mediante documento oficial por escrito e, quando aplicável, acompanhado das atas referentes à defesa pública.

ARTIGO 9º - Título de Doutor e Diploma

O título de doutor é conferido pelas duas instituições nas áreas de conhecimento dos programas doutorais em que a estudante está matriculada, depois da aprovação no ato público de defesa da tese.

O diploma, em que deverá constar a menção de cotutela internacional, será atribuido por cada um dos estabelecimentos.

Na Universidade do Porto será atribuído o grau de Doutor em Estudos do Património, Especialidade em Museologia

Na Universidade Estadual de Campinas será atribuído o título de Doutora em Multimeios

Na Universidade do Porto, a certidão de registo e, se requerida, a carta doutoral, que titulam o grau de doutor, são emitidas com a menção "Tese Doutoral realizada em regime de cotutela" e são acompanhadas da emissão do suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do

Proc./Exp. nº 277 210 / 17

Decreto-Lei n.º 42/2055, de 22 de fevereiro, e do Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos da Universidade do Porto.

Na Universidade Estadual de Campinas, o diploma é emitido com a menção de que ele foi obtido no âmbito de um Acordo de Cotutela firmado entre ambas as Universidades.

ARTIGO 10 - Submissão, descrição e reprodução da tese

A submissão, descrição e reprodução da tese ocorrerá em respeito pela legislação respetiva em vigor em ambos os países.

No caso de Portugal, em conformidade com a legislação nacional, as teses de doutoramento estão sujeitas a um depósito digital obrigatório no Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, gerido pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (Decreto-Lei n.º 63/2016, artigo 50, alínea 1), e também a entregar uma cópia física na Biblioteca Nacional de Portugal (Decreto-Lei n.º 63/2016, artigo 50, alínea 4).

No caso da Universidade Estadual de Campinas, em conformidade com a legislação nacional, as teses de doutoramento estão sujeitas a Deliberação CONSU-A-10 de 11 de agosto de 2015.

A capa de tese de doutoramento em regime de cotutela deve mencionar necessariamente o regime de cotutela ("Tese de doutoramento em regime de cotutela entre a Universidade do Porto e a Universidade Estadual de Campinas") e, se possível, incluir o logótipo de ambas as instituições.

ARTIGO 11 - Propriedade intelectual

Quaisquer direitos de propriedade intelectual resultantes do projeto de pesquisa conjunta são protegidos pela legislação do país respetivo de cada um dos signatários.

Além disso, os resultados do projeto comum de pesquisa não podem ser patenteados ou utilizados comercialmente por qualquer uma das partes, sem o expresso consentimento por escrito da outra. No entanto, se a instituição requerida não responder ao pedido de autorização para o uso comercial ou patente, no prazo de 90 dias, a instituição requerente pode apresentar a patente no seu nome.

TERMOS E CONDIÇÕES FINANCEIROS

ARTIGO 12 – Taxas devidas pela matrícula, inscrição e frequência

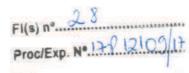
A estudante de doutoramento pagará, caso existam, as taxas pela matrícula, inscrição e frequência correspondentes ao seu estatuto (nacional ou internacional), de acordo com os períodos de estadia em cada instituição, e mencionados no artigo 3º, e conforme a seguinte tabela:

Na Universidade do Porto:

Na Universidade Estadual de Campinas:

- 2º semestre do ano académico 2017/2018
- 1º Semestre do ano académico 2018/2019
- Não aplicável

Por sua vez, a estudante de doutoramento deverá pagar, anualmente, em ambas as instituições, quando aplicável, as taxas administrativas exigidas internamente para assegurar a sua condição de estudante regular, nomeadamente as referidas à taxa de matrícula e do seguro escolar.



ARTIGO 13 – Despesas de deslocação e alojamento/estadia

Serão da responsabilidade da estudante de doutoramento as despesas de deslocação, e alojamento/estadia resultantes do programa de estudos, incluindo as relativas à defesa da tese. O presente acordo não acarretará, para as partes, qualquer obrigação relativa ao financiamento da estudante.

Cada instituição, através das suas faculdades e/ou departamentos envolvidos, será responsável pelo pagamento de todas as despesas de deslocação e alojamento/estadia dos seus membros da Comissão Examinadora, nomeadamente do(a) seu(sua) orientador(a) de tese. As despesas com a deslocação do membro externo da Comissão Examinadora para a defesa da tese serão da responsabilidade do Programa de Pós-Graduação em Multimeios do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas.

ARTIGO 14 - Visto e seguro de saúde

Quando aplicável, são da responsabilidade da estudante de doutoramento, anteriormente à execução do período de mobilidade, todos os procedimentos e encargos relativos à obtenção de visto e à subscrição de um seguro de saúde válido para a duração da estadia que assegure sua repatriação, seguros médicos e de acidentes.

Na Universidade do Porto, e mediante pagamento, no ato de inscrição, a estudante terá que subscrever o seguro escolar.

Na Universidade Estadual de Campinas, a cobertura social é assegurada pelo regime geral de seguridade social do Brasil.

TERMOS LEGAIS

ARTIGO 15 - Alterações

Alterações a qualquer artigo do presente acordo deverão ser formalizadas mediante adenda escrita acordada entre ambas as partes e assinada pelos mesmos signatários do presente acordo.

ARTIGO 16 - Das Disputas

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Na impossibilidade de consenso, as partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

ARTIGO 17- Prazo de validade

O presente acordo vigorará até ao termo da validade da defesa da tese ou do prazo de integralização do curso.

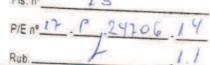
ASSINATURAS

Aceitando na íntegra as condições constantes dos artigos acima referidos, as partes assinam o presente acordo em 5 (cinco) cópias de igual teor e forma, em língua portuguesa, com 2 (duas) cópias para cada instituição e 1 (uma) cópia para a estudante de doutoramento.

Pela Universidade do Porto	Pela Universidade Estadual de Campinas		
Porto,// 2017	Campinas,/ 2017		
Prof. Sebastião Feyo de Azevedo Reitor	Prof. André Tosi Furtado Pró-Reitor de Pós-Graduação		
Prof. Cândida Fernanda Antunes Ribeiro Diretora da Faculdade de Letras	Profa. Dra. Grácia Maria Navarro Diretora do Instituto de Artes		
Profa. Lúcia Rosas Diretora do Programa Doutoral	Prof. Dr. Alfredo Luiz Paes de Olíveira Suppia Coordenador do Programa de Pós- Graduação em Multimeios - IA		
Profa. Alice Lucas Semedo Orientadora de Tese	Prof. Dr. Fábio Nauras Akhras Orientador de Tese		
AND THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS	Vanessa Lara de doutoramento		

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

INSTITUTO DE ARTES CONGREGAÇÃO



DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO IA Nº 167/2014

Interessado:	COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Processo:	
Referente:	Convênio de co-tutela entre a Universidade de Sorbonne Nouvelle- Paris 3 (França) e a Universidade Estadual de Campinas.

A Congregação do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas, em sua 217ª Reunião Ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2014, **aprovou:**

O convênio de co-tutela entre a Universidade de Sorbonne Nouvelle- Paris 3 (França) e a Universidade Estadual de Campinas, com a finalidade de co-orientar a doutoranda Juliana Araújo Silva.

CIDADE UNIVERSITÁRIA "ZEFERINO VAZ"

02 DE OUTUBRO DE 2014.

Esdras Rodrigues Silva Presidente da Congregação/IA





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS INSTITUTO DE ARTES COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

> Tel.: (19) 3521-6587, (19) 3521-7196 (19) 3521-7983, (19) 3521-6588 Fax: (19) 3521-7827

www.iar.unicamp.br/posgraduacao

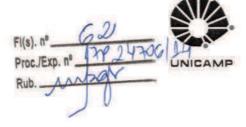
INFORMAÇÃO CPG 018/2018

Aprovado, por unanimidade, na 2ª Reunião Ordinária da CPG, de 15/03/2018, o Termo Aditivo do Acordo de Cotutela entre a Universidade Sorbonne Nouvelle – Paris 3 (França) e a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, em nome de JULIANA ARAUJO SILVA, para alterar o Artigo 1º, Artigo 2º, Artigo 5º e Artigo 6º do acordo inicial.

CPG-IA, 15/03/2018.

Profa. Dra. Mariana del un Machado Andraus Coord. da Comissão de Pós-Graduação Instituto de Artes / UNICAMP Matr. 306290





AVENANT No 1 À LA CONVENTION DE COTUTELLE DE THÈSE ENTRE L'UNIVERSITÉ SORBONNE NOUVELLE - PARIS 3 (FRANCE) ET L'UNIVERSITÉ ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP (BRÉSIL)

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONVÊNIO DE TESE EM COTUTELA ENTRE A UNIVERSIDADE SORBONNE NOUVELLE – PARIS 3 (FRANÇA) E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (BRASIL)

Le présent avenant à la convention de cotutelle de thèse est conclu entre :

O presente Termo Aditivo ao convênio de tese em cotutela é firmado entre as instituições seguintes :

Université de la Sorbonne Nouvelle-Paris III
 17, rue de la Sorbonne 75005 Paris – FRANCE
 représentée par son Président Carle Bonafous-Murat
 representada por seu Reitor Carle Bonafous-Murat

et

Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
 Cidade Universitária Zeferino Vaz, Barão Geraldo, Campinas, São Paulo - Brasil
 Représentée par le Recteur Andre Tosi Furtado
 representada pelo (a) Reitor Andre Tosi Furtado

Il concerne à la convention de cotutelle de thèse de Juliana Araujo Silva

Ele diz respeito ao convênio de tese em cotutela de Juliana Araujo Silva

Née le 06 décembre 1968 à Belo Horizonte, de nationalité brésilienne

Nascida em 06 de dezembro de 1968 em Belo Horizonte, de nacionalidade brasileira

TITRE I: Modalités administratives

CLAUSULA 1: Modalidades administrativas

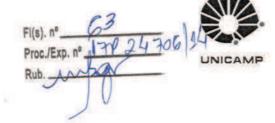
Article 1: inscription Artigo 1: matricula

remplacé comme suit:

Presidente, Reitor (a)

¹ Président





Le doctorant est inscrit:

 à l'Université de La Sorbonne Nouvelle – Paris 3 en doctorat Études Cinématographiques et Audiovisuelles à compter de la rentrée universitaire 2013-2014

et

C

 à l'Université Estadual de Campinas en Doctorat de Multi-médias à compter de la rentrée universitaire 2015-2016

() doutorando está matriculado:

- na Universidade Sorbonne Nouvelle Paris 3 no programa de doutorado em Estudos Cinematográficos a partir do período lenvo de 2013-2014
- na Universidade Estadual de Campinas no programa de Pós-Graduação em Multimeios a partir do período letivo de 2015-2016

Article 2 : droits d'inscription et de scolarité

Artigo 2 : taxas de matrícula e escolaridade

remplacé comme suit:

passa a ter a seguinte redação:

Le doctorant ne paiera les droits d'inscription et de scolarité que dans un seul des deux établissements partenaires selon les modalités suivantes :

O doutorando deverá pagar as taxas de matrícula e escolaridade em apenas uma das duas instituições conveniadas² de acordo com as seguintes modalidades :

- à l'Université de Paris 3 : 2013-2014 ; 2014-2015 ; 2016-2017
- à l'Université Estadual de Campinas : 2015-2016 et 2017-2018
- na Universidade Paris 3: 2013-2014; 2014-2015; 2016-2017
- na Universidade Estadual de Campinas : 2015-2016 e 2017-2018

En cas de prolongement de la thèse, le paiement des droits s'effectuera avec la même alternance.

No caso de prolongamento dos estudos de tese, o pagamento das taxas de matrícula seguirá a mesma alternância.

² En principe le paiement s'effectuera en alternance : une année dans un établissement et l'année suivante dans l'autre. Mais l'étudiant sera inscrit chaque année dans les deux établissements. Em principio, o pagamento sera efetuado em alternancia de 1 ano para cada instituição. Porem, o estudante será matriculado nas duas instituições cada ano. Obedecendo aos calendanos académicos das respectivas instituições.



Proc./Exp. nº 17924706 MUNICAMP

TITRE II : Modalités pédagogiques :

CLÁUSULA II: Modalidades pedagógicas:

Article 5 : durée des études

Artigo 5 : duração da tese

remplacé comme suit:

passa a ter a seguinte redução:

La durée prévisionnelle de la scolarité et des travaux de recherche est de 5 ans, dont 3 années de cotutelle.

O prazo previsto para o cumprimento das atividades relativas à pesquisa é de 5 anos no total , sendo que três anos em co-tutela.

Article 6 : séjours dans chacun des pays

Artigo 6 : permanência em cada país

remplacé comme suit:

passa a ter a seguinte redação:

Le doctorant effectue les travaux de recherche en alternance entre les deux établissements par périodes déterminées d'un commun accord entre les deux directeurs de thèse selon les modalités prévisionnelles suivantes :

- Université de Paris 3⁴: 2013-2014; 2014-2015; huit mois en 2015-2016; huit mois en 2016-2017; huit mois en 2017-2018.
- Universidade Estadual de Campinas: quatre mois en 2015-2016; quatre mois en 2016-2017; quatre mois en 2017-2018.

O doutorando deverá cumprir as atividades relativas à pesquisa alternadamente nas duas instituições, durante os períodos preestabelecidos em comum acordo pelos orientadores, e segundo as seguintes modalidades previsionais:

- Universidade Sorbonne Nouvelle-Paris 3: 2013-2014; 2014-2015; oito meses em 2015-2016; oito meses em 2016-2017; oito meses em 2017-2018.
- Universidade Estadual de Campinas: quatro meses em 2015-2016; quatro meses em 2016-2017; quatro meses em 2017-2018

³ En France la durée recommandée est de 3 ans, durée à définir, en concertation, par les 2 établissements. Na França, a duração recomendada é de tres anos ; no entanto ela pode ser definida por acordo entre as duas instituições.

⁴ Les détailler si possible (obligatoire pour les conventions avec l'Italie : au moins 6 mois dans le pays d'accueil). Indicar os periodos se for possível (obrigatório para os conventos com a Itália : seis meses mínimo na instituição receptora)



Data:

FI(s). nº 65
Proc./Exp. nº 77 24 76
Rub. UNICAMP

Data:

SIGNATURES		
ASSINATURAS		
Le doctorant : O doutorando :		
Université de la Sorbonne Nou-	velle-Paris 3	
Le Président	Le directeur de l' Ecole doctorale	Le directeur de thèse
Carle BONAFOUS-MURAT Date:	Raphaëlle MOINE Date:	Giusy PISANO Date:
Universidade Estadual de Cam	pinas	ī
Pró-Reitor de Pós-Graduação	Coordenador do Prorgrama de Pós- Graduação em Multimeios	Orientador

Data:



PARECER 01/2018

Fls:	30	
Proc. N 1	7 -P-20946	172
Rub:	TOTAL STATE OF THE PARTY OF THE	6.1

CONSELHO DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS INSTITUTO DE ARTES

O Coordenador do Conselho de Extensão e Assuntos Comunitários do Instituto de Artes, encaminha ad referendum à Proposta abaixo, sob responsabilidade do Prof. Dr. Pedro Maciel Guimarães Junior (Depto. de Cinema).

ACORDO DE COOPERAÇÃO: ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA REFERENTE À IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE INTERCÂMBIO ENTRE A UNIVERSIDADE DE ESTRASBURGO / UNISTRA (FRANÇA) E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS / UNICAMP

Encaminhamos à Congregação/IA.

Instituto de Artes, 15 de março 2018.

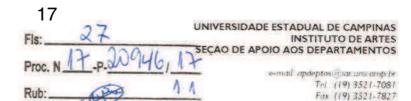
Prof. Dr. Jose Alexandre Leme Lopes Carvalho Matr. Func. 306930 Coordenador da Extensão do IA UNICAMP

Prof. Dr. José Alexandre Leme Lopes Carvalho

Coordenador do Conselho de Extensão e Assuntos Comunitários do IA







Cidade Universitária "Zeferino Vaz" em 08 de março de 2018.

PARECER APDEPTOS Nº 008/2018 - DECINE/IA

O Conselho Departamental do Departamento de Cinema, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, **aprovou**, a proposta de Acordo referente à implementação de Acordo de Cooperação Acadêmica entre Universidade de Estrasburgo / UNISTRA (França) e a Universidade de Campinas / UNICAMP (Brasil), representado pelo Prof. Dr. Pedro Maciel Guimarães Junior.

Prof. Dr. Francisco Elinaldo Teixeira
Chefe do Departamento de Cinema
Instituto de Artes / UNICAMP



Proc. N 17 -p-20946, 17 Rub: 11

PARECER

Tendo sido designado pelo Sr. Chefe de Departamento para exarar parecer referente à proposta de « Programa de Intercâmbio » entre, por um lado o Departamento de Cinema – Decine e o Programa de Pós-Graduação em Multimeios e, por outro, o laboratório de pesquisa « Abordagens contemporâneas da criação e da reflexão artisticas » - ACCRA da Universidade de Estrasburgo - UNISTRA, França, teço as seguintes considerações.

A ser coordenado pelo Prof. Dr. Pedro Maciel Guimarães, o presente acordo prevê o intercâmbio de um leque amplo de pessoal, (docentes, pesquisadores, estudantes, assim como de pessoal administrativo); atividades comuns de treinamento; supervisão conjunta de tese (cotutela); programas conjuntos de treinamento e pesquisa. Cada instituição poderá enviar até três estudantes à conveniada, sendo que a duração do intercâmbio será de um semestre ou um ano acadêmico. Caberá à instituição acolhedora a aceitação ou não do(a) candidato(a) selecionado(a) pela instituição de origem. Tanto os diplomas emitidos quanto a seleção dos alunos de doutorado são de responsabilidade da instituição de origem do estudante. Durante a vigência do acordo, salvo a elaboração de termo aditivo, cada parte poderá enviar até um estudante de doutorado à outra parte.

Os termos do presente acordo de intercâmbio foram elaborados pela entidade competente da Unicamp e dele constam todos os detalhes referentes aos seus desdobramentos possíveis. O que podemos acrescentar é que tal acordo é extremamente oportuno, tanto para o Departamento de Cinema quanto - e sobretudo - para o Programa de Pós-Graduação em Multimeios. Com efeito, a possibilidade de interagir com uma universidade de renome como a Universidade de Estrasburgo acontece quando este último busca ampliar seu leque de relações internacionais, notadamente através de doutorados em cotutela e doutorados sanduíche. Logo, a parceria que agora se avizinha é muito bem-vinda, uma vez que abre possibilidades que vão além dos programas doutorais.

Pelas razões acima expostas nosso parecer é francamente favorável ao acordo de intercâmbio em tela.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz," 07 de março de 2018

Prof. Dr. Marcias & Fleire

Proc. N17 -P-209461/2

Campinas, 12 de março de 2018

À Comissão de Extensão do IA-Unicamp e a quem mais possa interessar,

Na qualidade de membro conselheiro da Comissão de Extensão do Instituto de Artes e instado a exarar parecer relativo a Acordo de Cooperação Acadêmica Referente à Implementação de um Programa de Intercâmbio entre a Universidade de Estrasburgo / UNISTRA (França) e a Universidade Estadual de Campinas / UNICAMP, declaro:

O Acordo contempla Programa de Intercâmbio entre a Unicamp e a Universidade de Estrasburgo, conforme especificado no Artigo 1 do documento de consagração do convênio. Ficam previstos e regulados intercâmbio de pessoal (docentes, pesquisadores, funcionários/pessoal administrativo), intercâmbio de estudantes, atividades comuns de treinamento, supervisão conjunta de tese e programas conjuntos de treinamento e pesquisa. Trata-se, portanto, de um amplo acordo de cooperação, absolutamente bem-vindo da parte do Depto. de Cinema, do Programa de Pósgraduação em Multimeios (do qual sou coordenador) e, imagino, da comunidade acadêmica do Instituto de Artes.

O Acordo tem como representante legal, de nossa parte, meu colega de departamento, Prof. Dr. Pedro Maciel Guimarães. A julgar por sua leitura, o documento do Acordo referente à implementação de Acordo de Cooperação Acadêmica entre Unicamp-Universidade de Estrasburgo segue um modelo de cooperação internacional já de uso corrente e bem conhecido no âmbito da Unicamp. O Acordo em tela, representado pelo Prof. Pedro Maciel Guimarães, já foi objeto de parecer favorável emitido por outro colega de departamento, o Prof. Dr. Marcius Freire, vindo a ser aprovado pelo Departamento de Cinema (DECINE), conforme documento assinado encaminhado pelo Prof. Dr. Francisco Elinaldo Teixeira, Chefe de Departamento.

Tendo em vista a qualidade da proposta de acordo de cooperação internacional, bem como os beneficios científicos e acadêmicos que convênios como esse costumam trazer à nossa comunidade, recomendo vivamente o encaminhamento e aprovação do referido acordo, visando a sua implementação o mais brevemente possível.

Sem mais, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

mat. 305727

professor MS-3.1 do Depto. de Cinema e coordenador do PPG Multimeios



Acordo referente à implementação de um Programa de Intercâmbio

ENTRE

Universidade de Estrasburgo / UNISTRA (França),

Endereço: Rua Blaise Pascal, 4, STRASBOURG Cedex, CS 90032, 67081, França, Representada pelo seu Presidente, Prof. Michel DENEKEN,

Atuando para a Faculdade de Artes,

Representada pelo seu Decano, Prof. Pierre LITZLER,

E o laboratório de pesquisa « Abordagens contemporâneas da criação e da reflexão

artísticas » (ACCRA) - EA 3402

Representada pelo seu Diretor, Prof. Daniel PAYOT

por um lado

E

Universidade de Campinas / UNICAMP (Brasil),

Endereço: Cidade Universitária Zeferino Vaz - Barão Geraldo, Campinas - SP, 13083-970, Brasil
Representada pelo seu Reitor, Prof. Marcelo Knobel

Atuando para Instituto de Artes

Representada pela diretora da unidade Grácia Maria Navarro

E o Departamento de Cinema e Programa de Pós-Graduação em Multimeios

Representado pelo Prof. Dr. Pedro Maciel Guimarães Junior

por outro lado

Referidos conjuntamente como "as Partes"

Dada a deliberação do Conselho Executivo da Universidade de Estrasburgo datada de 31 de janeiro de 2017;

Dadas as deliberações do Conselho da Faculdade de Artes datadas de 14/12/17 e do Conselho da unidade de pesquisa "Abordagens contemporâneas da criação e da reflexão artística" - EA 3402 datadas de 14/12/2017;

A partir de um desejo comum de fortalecer as relações entre as partes e para que haja contribuição com o desenvolvimento do ensino superior e de pesquisa,

É concluído, baseado na reciprocidade e em conformidade com as leis e regulamentos em voga nos respectivos países, o presente Acordo de cooperação.

As Partes concordam em estabelecer um programa de intercâmbio aberto a estudantes, doutorandos, docentes, funcionários/pessoal administrativos e pesquisadores ligados às faculdades/Unidades Signatárias deste Acordo.

Artigo 1: Tipo de colaboração

Como parte de sua cooperação, as partes decidiram se comprometer com as seguintes atividades¹:

- Intercâmbio de pessoal (docentes, pesquisadores, funcionários/pessoal administrativos;
- Intercâmbio de estudantes;
- Atividades comuns de treinamento;
- Supervisão conjunta de tese;
- Programas conjuntos de treinamento e pesquisa.

Artigo 2: Definições

A universidade que envia estudantes para a instituição parceira será denominada "instituição de origem", e a universidade que recebe esses estudantes será denominada "instituição acolhedora".

Lista não exaustiva de atividades.

Artigo 3: Intercâmbio de docentes e pesquisadores

Durante todo o período de vigência deste Acordo, as Partes poderão trocar até três (3) docentes ou pesquisadores por ano letivo. As questões relativas à implementação do intercâmbio deverão ser discutidas e acordadas caso a caso.

Artigo 4: Procedimento de Intercâmbio de Estudantes

4.1 Nível e seleção dos estudantes para participar do programa de intercâmbio:

Estudantes intercambistas da Universidade de Campinas devem ter completado pelo menos dois (2) anos (4 semestres) de estudo ao se registrarem na Universidade de Estrasburgo.

Estudantes intercambistas da Universidade de Estrasburgo devem ter completado pelo menos dois (2) anos (4 semestres) de estudo ao se registrarem na Universidade de Campinas.

Além disso, estudantes intercambistas devem ter adquirido as competências linguísticas necessárias para prosseguir seu programa de estudos.

O nível requerido de habilidade linguística, tal como descrito no "Portfólio de Idiomas Europeus" do Conselho da Europa, para candidatos à Universidade de Estrasburgo como parte deste programa de intercâmbio, é o nível B2. O nível C1 é altamente recomendado para alunos que venham a frequentar aulas cursadas em francês. Os alunos atestam o seu nível de francês de acordo com um dos seguintes documentos comprovativos, que estão anexados ao seu arquivo de candidatura:

	DELF - DALF (Diploma de Estudos em Língua Francesa — Diploma Avançado em Língua Francesa)	TCF (Teste de Conhecimento Francês)	(Teste de Avaliação em Francês)	um mínimo de 600 horas de aprendizado Certificado de um professor de idiomas da universidade
The state of the same of	Nível B2	Nível 4 (400-499)	Nível 4 (541-698)	parceira, juntamente com a transcrição oficial correspondente

² Grade de auto-avaliação:

Fls: 17
Proc. N 17 -p.20946 , 17
Rub: 1.1

El Nível B1 de competência em Língua portuguesa para estudantes da Unistra.

Cabe a cada instituição acolhedora tomar a decisão final para aceitar os candidatos selecionados pela instituição de origem.

4.2 Duração do Intercâmbio:

A duração do intercâmbio pode ser de um semestre ou um ano acadêmico.

4.3 Número de participantes do programa de intercâmbio

Durante todo o período de duração deste Acordo a Universidade de Campinas poderá enviar até três (3) estudantes por ano letivo completo para a Universidade de Estrasburgo, ao menos que o número seja alterado através de mútuo acordo.

Da mesma forma, a Universidade de Estrasburgo poderá enviar até três (3) estudantes por ano para a Universidade de Campinas.

Um estudante de intercâmbio por um ano letivo é equivalente a dois estudantes de intercâmbio por um semestre cada.

4.4 Matricula:

Os alunos que participam deste programa de intercâmbio devem se matricular e pagar taxas de matrícula em sua instituição de origem. Eles estão isentos de pagar taxas de matrícula na instituição acolhedora, onde serão matriculados como estudantes internacionais de intercâmbio. Os intercambistas receberão um cartão estudantil pela instituição acolhedora.

Os docentes/pesquisadores e estudantes participantes dos programas de colaboração, nos termos deste acordo, deverão contratar antes da chega à instituição acolhedora um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar e de repatriação durante a sua permanência no exterior.

Estudantes intercambistas com idade inferior a 28 anos frequentando a Universidade de Estrasburgo são obrigados a se inscrever no Serviço de Saúde Estudantil Francês ("SécuritéSocialeEtudiante").

Proc. N 17 -p. 20946 , 17
Rub: 1.1

4.5 Validação educacional:

Os consultores acadêmicos identificados no Artigo 7 devem comunicar todas as informações relevantes sobre os cursos oferecidos em suas respectivas faculdades antes da fase de inscrição. Eles devem estabelecer, através de mútuo consentimento, um acordo de Planos de Estudos para cada candidato inscrito neste programa de intercâmbio.

Ao chegar na instituição acolhedora, o estudante entrará em contato com o orientador acadêmico desta instituição para confirmar seus cursos escolhidos. Em caso de mudanças no programa de estudos ou de conflitos com o cronograma, o orientador acadêmico da instituição acolhedora deverá informar a situação à instituição de origem, para que, em duas semanas após o início do período de estudos, haja um plano de estudos com o estudante. O plano de estudos, devidamente assinado pelos orientadores acadêmicos de ambos os parceiros, é comunicado aos coordenadores de mobilidade das duas instituições, identificados no artigo 7.

A instituição acolhedora deverá transferir as notas do aluno hospedado à instituição de origem ao fim de cada semestre, bem como qualquer outra informação adicional necessária para transpor essas notas ao sistema da instituição de origem.

4.6 Diplomas:

Os estudantes intercambistas continuam sendo candidatos a um diploma em sua instituição de origem e não devem solicitar um diploma na instituição acolhedora.

Artigo 5: Procedimento de intercâmbio para alunos de doutorado

5.1 Estudantes de doutorado hospedados fora de um acordo de cotutela:

5.1.1 Seleção dos estudantes de doutorado:

A seleção dos estudantes de doutorado é de responsabilidade exclusiva da instituição de origem. Contudo, é necessário garantir que os estudantes de doutorado que forem participar deste programa de intercâmbio tenham o domínio linguístico requerido (com relação ao idioma da instituição acolhedora) para cumprir com a pesquisa no estrangeiro.

Durante todo o período de vigência deste Acordo e ao menos que o número seja alterado por mútuo consentimento, cada parte poderá enviar até um (1) estudante de doutorado por ano para a outra parte.

5.1.2 Duração do intercâmbio

A duração máxima do intercâmbio não pode ultrapassar seis (6) meses.

5.1.3 Matrícula:

Alunos de doutorado participantes do programa de intercâmbio irão se matricular em sua instituição de origem, onde pagarão, se necessário, taxas de matrícula. Em qualquer caso, estão isentos de pagar taxas de matrícula para a instituição acolhedora.

Na Universidade de Estrasburgo, será concedido ao aluno o status de jovem pesquisador internacional.

Na Universidade de Campinas, será concedido ao aluno o status de alunos de intercâmbio.

As unidades de pesquisa que acolhem um aluno de doutorado deverá informar previamente ao estudante de intercâmbio sobre as providências necessárias a se tomar para obter um visto apropriado.

5.1.4 Validação:

Todo pesquisador intercambista estará sujeito a um histórico do supervisor de aluno de doutorado na instituição acolhedora e poderá ser reconhecido por sua instituição de origem como parte integrante do curso.

5.1.5 Diplomas:

Estudantes intercambistas de doutorado devem continuar sendo candidatos a um doutorado em sua instituição de origem e não devem solicitar um diploma à instituição acolhedora.

5.1.6 Acidentes de Trabalho:

Quaisquer acidentes que ocorram no local de trabalho durante uma estadia na instituição acolhedora estarão sujeitos a um relatório de acidente pela instituição de origem.

Proc. N 17-P-20946, 17
Rub: 3399

5.2 Estudantes de doutorado hospedados dentro de um acordo de cotutela

5.2.1 Estudantes de doutorado hospedados na Universidade de Estrasburgo no âmbito de uma cotutela estarão sujeitos a um "acordo de cotutela" específico após terem recebido permissão para uma dispensa especial de inscrição (French MASTER Dispensation) da escola de doutorado (École doctorale des humanités - ED 520) da Universidade de Estrasburgo.

5.2.2 Estudantes de doutorado hospedados na Universidade de Campinas no âmbito de uma cotutela estarão sujeitos a um "acordo de cotutela" específico de acordo com instruções constantes no site da Pró-reitoria de pós-graduação da Unicamp.

Artigo 6: Obrigações

6.1 Obrigações de ambas as partes acerca dos estudantes e doutorandos enviados através deste programa de intercâmbio (instituição original):

- recrutar, selecionar e preparar os estudantes/doutorandos que irão participar do programa de intercâmbio;
- garantir que os estudantes/doutorandos cumpram com os requerimentos de admissão da instituição acolhedora;
- transferir as inscrições dos candidatos selecionados de acordo com as instruções da instituição acolhedora;
- matricular seus próprios estudantes/doutorandos em sua universidade durante o período de intercâmbio/período de intercâmbio de cotutela;
- garantir que os estudantes/doutorandos tenham adotado as apólices de seguro necessárias (saúde, responsabilidade pública).

6.2 Obrigações de ambas as partes acerca dos estudantes/doutorandos, no âmbito de uma 'cotutela', que eles recebem através deste programa de intercâmbio (instituição acolhedora):

informar os estudantes/doutorandos aceitos sobre o procedimento de pedido de visto.
 Estudantes/doutorandos internacionais que venham para a Universidade de Estrasburgo, de alguns países, devem se inscrever no site http://www.campusfrance.org para se candidatarem a um visto de estudante.

- isentar os estudantes/doutorandos intercambistas de todas as taxas de matrícula;
- acolher e orientar os estudantes/doutorandos intercambistas;
- auxiliar os estudantes/doutorandos intercambistas a encontrarem alojamento; as informações sobre alojamento constam do site do Escritório Internacional, mas não há ajuda de intermediação.

http://www.internationaloffice.unicamp.br/english/international-students/pre-arrival-information/housing/

- oferecer suporte e conselhos acadêmicos/científicos aos estudantes/doutorandos intercambistas;
- Disponibilizar ao consultor acadêmico/científico da instituição de origem o histórico escolar com registros acadêmicos do estudante (e ao coordenador de mobilidade para estudantes), identificados no artigo 7.

6.3 Obrigações dos estudantes e doutorandos participantes do programa de intercâmbio:

- obter um visto, se necessário;
- pagar as taxas de matrícula de sua instituição de origem antes do início do período de intercâmbio;
- respeitar as regras e os regulamentos da instituição acolhedora;
- pagar por alojamento e alimentação durante o período de intercâmbio/cotutela;
- ter a cobertura de seguro necessária, pagar por eventuais custos médicos e fornecer prova de seguro de responsabilidade civil.

Artigo 7: Supervisão dos intercâmbios

Os orientadores para o programa de intercâmbio devem ser:

Universidade de Estrasburgo	Coordenadora Acadêmica e Científica Para a Faculdade de Artes Gracia Maria NAVARRO	
Coordenador Acadêmico e Científico Para a Faculdade de Artes Mathieu SCHNEIDER mathieu.schneider@unistra.fr		
Orientador do Departamento de "Arts du Spectacle" Christophe DAMOUR damour@unistra.fr	gracianavarro@iar.unicamp.br Orientador do Departamento de Cinema / PPGMultimeios Pedro Maciel GUIMARAES pedromaciel@iar.unicamp.br	

Proc. N 17 -P-20946, 17
Rub: 41

Coordenador de Mobilidade Estudantil (apenas para estudantes de bacharel e mestrado):

dri-students-exchange-outsideeurope@unistra.fr Coordenador de Mobilidade Estudantil
Diretoria Executiva de Relações Internacionais

internationaloffice@reitoria.unicamp.br

As partes serão informadas acerca de quaisquer alterações de coordenadores/orientadores durante a validade deste Acordo.

Os coordenadores acadêmicos e científicos fornecerão uma avaliação do programa de intercâmbio dentro dos seis (6) meses anteriores ao término deste Acordo. Esta avaliação será levada em conta na decisão de prosseguir ou não a cooperação.

Artigo 8: Lei aplicável e resolução de litígios

Em caso de dificuldades de interpretação ou execução do presente Acordo, as partes devem tentar solucionar o problema amigavelmente. O recurso a uma jurisdição só será procurado como último meio após todos os outros canais terem sido esgotados. Neste caso, o conflito deverá ser levado perante o tribunal do réu.

Artigo 9: Duração e validade deste Acordo

Este Acordo foi elaborado em 10 cópias originais, 5 em francês e 5 em português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Ele entrará em vigor a partir da data de assinatura de ambas as partes e deverá permanecer válido por cinco (5) anos.

Ele pode ser renovado somente se as autoridades competentes de cada parte o aprovarem novamente.

O programa de intercâmbio terá início a partir do ano letivo de 2018/2019.

Fls: 23
Proc. N 17-p.20946, 17
Rub: 1.4

Se uma parte solicitar modificar ou rescindir este Acordo, ela deve informar à outra parte, por escrito, seis (6) meses antes. Para que se torne válido, ambas as partes devem validar as alterações por meio de uma emenda.

Em caso de rescisão ou expiração deste Acordo durante o ano letivo, ambas as partes devem garantir que os estudantes, doutorandos, docentes ou pesquisadores que iniciaram seu intercâmbio dentro do período de validade deste Acordo terminarão o programa sob essas mesmas diretrizes.

Estrasburgo, (data) Campinas, (data) Michel Deneken Marcelo Knobel Presidente da Universidade de Estrasburgo Reitor da Universidade Estadual de Campinas Grácia Maria Navarro Pierre Litzler Diretora do Instituto de Artes Decano da Faculdade de Artes **Daniel Payot** Pedro Maciel Guimarães Júnior Diretor da Unidade de Pesquisa EA340 Decine / Programa de Pós-Graduação em

Multimeios





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Instituto de artes Seção de apoio aos departamentos

e-mail: apdeptos@iar.unicamp.br Tel.: (19) 3521-7081 (19) 3521-6558 Fax: (19) 3521-7827

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" em 01 de março de 2018.

Of. APDEPTOS nº 003/18 - DAC/IA

Ilma, Sra,
Profa, Dra, Gracia Maria Navarro
DD. Diretora do Instituto de Artes

UNICAMP

Assunto: Proposta de alteração do projeto de contrução - Bloco L

Senhora Diretora,

O Conselho Departamental do Departamento de Artes Cênicas, em sessão realizada em 27/03/2018, vem se manifestar enfaticamente pela continuidade do processo de implantação do projeto de construção do Bloco destinado às acomodações dos cursos de Artes Cênicas e Dança, em função da urgência da obra para atender as demandas desses cursos e das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

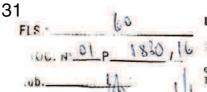
Em relação ao laudo apresentado pela CPO e às proposições apresentadas na folha 57 (verso), somos contrários à suspensão da construção do subsolo como alternativa para lidar com os riscos de alagamento. Há um grande número de instalações previstas para este local e a exclusão das mesmas comprometeria a finalidade do projeto que pretende solucionar os problemas apresentados pelas nossas atuais instalações no PAVIARTES. A exclusão do subsolo inviabilizaria também o sistema de circulação entre o Bloco e o Teatro.

Aguardamos, assim a realização dos estudos técnicos necessários para a reestruturação do projeto, de forma que não tenhamos os graves problemas previstos no estudo realizado pela CPO.

Preocupa-nos também a duração do período das obras do novo prédio, tendo em vista as nossas precárias instalações atuais. Serão necessárias







UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS INSTITUTO DE ARTES SEÇÃO DE APOIO AOS DEPARTAMENTOS

e-mail: apdeptos@iar.unicamp.br Tel.: (19) 3521-7081 (19) 3521-6558 Fax: (19) 3521-7827

obras mínimas de manutenção do PAVIARTES, para que possamos continuar com nossas atividades até a conclusão do Bloco.

È o que tenho a relatar.

Atenciosamente.

Costo L, L f

Prof. Dr. Cassiano Sydow Quilici Chefe do Depto. de Artes Cénicas IA / Unicamp Matricula : 287166





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Instituto de artes Seção de apoio aos departamentos

e-mail: apdeptos 4 iar.unicamp.br Tel.: (19) 3521-7081 (19) 3521-6558 Fax: (19) 3521-7827

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" em 07 de março de 2018.

Of. APDEPTOS nº 005/18 - DACO/IA

Ilm^a. Sr^a.

Prof^a. Dr^a. **Gracia Maria Navarro**DD. Diretora do Instituto de Artes

UNICAMP

Assunto: Proposta de alteração do projeto de contrução - Bloco L

Senhora Diretora,

O Conselho do Departamento de Artes Corporais do Instituto de Artes, a partir de reunião ordinária realizada em 01/03/2018, solicita a continuidade imediata do planejamento de construção do Bloco L. Como encaminhado no Oficio do IA n°088/2015, de 16/11/2015 (vide folha 56 verso), essa necessidade tem como justificativa a "situação insalubre, caótica e desesperada experienciada cotidianamente pelos usuários" do PAVIARTES (Departamentos de Artes Cênicas e Artes Corporais). Nessa ocasião (16/11/2015) ambos os departamentos abriram mão de um valor de R\$ 9.254.000,00 destinado a reformas no PAVIARTES para que esse valor fosse revertido na construção do Bloco L.

Diante do laudo da CPO, este Conselho é contrário à proposta de não executar a área do subsolo, uma vez que isto eliminaria uma grande área do projeto, da qual não podemos prescindir para o cumprimento das atividades fim dos cursos de Graduação em Dança e em Teatro, para a Pós-Graduação em Artes da Cena, bem como para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e extensão de todo o corpo docente.

Salientamos a necessidade de reestruturação do projeto para que a construção das instalações atualmente propostas para o subsolo possa nos





33 _{FLS.:}	62	
PROC. Nº	I P_	1830,16
Rub	U,	1/1_
	61	Λ

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS **INSTITUTO DE ARTES** SECÃO DE APOIO AOS DEPARTAMENTOS

e-mail: apdeptos il iar unicamp br Tel: (19) 3521-7081 (19) 3521-6558 Fax: (19) 3521-7827

atender técnica e academicamente, isto é, de modo a evitar problemas iguais aos existentes no atual teatro laboratório e os riscos de alagamento.

Em conformidade com o indicado no relatório da CPO (folha 57 verso), ressaltamos ainda a necessidade de revisão das estruturas de circulação do projeto, para que o Bloco L não perca sua articulação com o teatro.

Frente à duração do período das obras do novo prédio e tendo em vista nossas precárias instalações atuais, vemos que serão necessárias obras mínimas de manutenção no PAVIARTES, para que possamos continuar com nossas atividades fim até a conclusão da construção do Bloco L.

Atenciosamente,

garisse Sato Lintell. Profa. Dra. Larissa Sato Turtelli Chefe do Depto. de Artes Corporais/IA/Unicamp

Matricula 298559





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS INSTITUTO DE ARTES COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Tel.: (19) 3521-6587, (19) 3521-7196 (19) 3521-7983, (19) 3521-6588 Fax: (19) 3521-7827 www.iar.unicamp.br/posgraduaceo

INFORMAÇÃO CPG 019/2018

34

Aprovado, por unanimidade, na 2ª Reunião Ordinária da CPG, de 15/03/2018, o resultado da eleição para compor a Comissão do Programa de Pós-Graduação em Multimeios conforme segue:

COORDENAÇÃO:

Apuração de votos categoria DOCENTES: Do total de 12 (doze) eleitores, 5 (cinco) votaram. A apuração apresentou o seguinte resultado: - Prof. Dr. Marcius César Soares Freire – 5 (cinco) – 100% dos votos válidos.

Apuração de votos categoria DISCENTES: Do total de 58 (cinquenta e oito) eleitores, 10 (dez) votaram. A apuração apresentou o resultado: - Prof. Dr. Marcius César Soares Freire - 6 (seis) -60% dos votos válidos - Votos em branco: 4 (quatro) votos

MEMBROS DOCENTES:

Apuração de votos categoria DOCENTES Do total de 12 (doze) eleitores, 5 (cinco) votaram. A apuração apresentou o seguinte resultado: - Prof. Dr. Gilberto Alexandre Sobrinho: 5 (cinco) votos - 100% dos votos válidos. - Prof². Dr². Mariana Duccini Junqueira da Silva - 4 (quatro) votos - 80% dos votos válidos e 1 (um) voto em branco - Prof. Dr. Pedro Maciel Guimarães Junior: 5 (cinco) votos - 100% dos votos válidos.

Apuração de votos categoria DISCENTES: Do total de 58 (cinquenta e oito) eleitores, 10 (dez) votaram. A apuração apresentou o resultado:

- Prof. Dr. Gilberto Alexandre Sobrinho: 4 (quatro) votos 40% dos votos válidos e 6 brancos.
- Prof^a. Dr^a. Mariana Duccini Junqueira da Silva 8 (oito) votos 80% dos votos válidos e 2 (dois) brancos.
- Prof. Dr. Pedro Maciel Guimarães Junior: 9 (nove) votos 90% dos votos válidos e 1 (um) branco.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS INSTITUTO DE ARTES COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

> Tel.: (19) 3521-6587, (19) 3521-7196 (19) 3521-7983, (19) 3521-6588 Fax: (19) 3521-7827 www.iar.unicamp.br/posgraduacao

MEMBROS DISCENTES

Do total de 58 (cinquenta e oito) eleitores, 10 (dez) votaram. A apuração apresentou o resultado: David Ken Gomes Terão – 9 (nove) votos válidos e 1 (um) branco) Paula Gomes – 4 (quatro) votos válidos e 6 (seis) brancos

PONDERAÇÃO FINAL

Prof. Dr. Marcius César Soares Freire — Coordenador — 0,35402 Prof. Dr. Pedro Maciel Guimarães Junior — Membro Docente Titular — 0,36437 Prof. Dr. Gilberto Alexandre Sobrinho — Membro Docente Titular — 0,34713 Prof^a. Dr^a. Mariana Duccini Junqueira da Silva — Membro Docente Suplente — 0,29425

RESULTADO FINAL:

Prof. Dr. Marcius César Soares Freire - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Multimeios

Prof. Dr. Pedro Maciel Guimarães Junior – Membro Docente Titular

Prof. Dr. Gilberto Alexandre Sobrinho – Membro Docente Titular

Prof^a. Dr^a. Mariana Duccini Junqueira da Silva – Membro Docente Suplente

David Ken Gomes Terão - Membro Discente Titular

Paula Gomes - Membro Discente Suplente

A Comissão do Programa de Pós-Graduação em Multimeios fica assim constituída, com mandato de dois anos, no período de 23/03/2018 a 22/03/2020 (2 anos), para coordenador e membros docentes, e com mandato para o período de 23/03/2018 a 22/03/2019, para os membros discentes.

À Diretoria/IA para submissão à Congregação.

CPG-IA, 15/03/2018.

Profa. Dra. Mariana Baruco Machado Andraus Coord. da Comissão de Pós-Graduação Instituto de Artes / UNICAMP Matr. 306290

FI(s) nº	
Proc/Exp. Nº -17 P 4454 W	
Rub.	



ATA DA ELEIÇÃO PARA COORDENAÇÃO E MEMBROS DOCENTES, TITULARES E SUPLENTES, E REPRESENTANTES DISCENTES, TITULARES ESUPLENTES, DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM MULTIMEIOS DO INSTITUTO DE ARTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Nos dias nove, doze e treze de março do ano de dois mil e dezoito, das 9h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, foi realizada nas dependências da Secretaria da Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas, a eleição para Coordenação, Membros Docentes e Membros Discentes do Programa de Pós-Graduação em Multimeios, nos termos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Multimeios — Deliberação CEPE-A-017/2013, de 01/10/2013. Para Coordenador do Programa se inscreveu o Prof. Dr. Marcius César Soares Freire, para membros docentes se inscreveram o Prof. Dr. Gilberto Alexandre Sobrinho, Profª Drª Mariana Duccini Junqueira da Silva e Prof. Dr. Pedro Maciel Guimarães Junior. Para Membros Discentes se inscreveram os alunos David Ken Gomes Terão e Paula Gomes.

As mesas, receptora e apuradora, sob a Presidência da Prof^a. Dr^a. Mariana Baruco Machado Andraus foram constituídas pelas funcionárias da secretaria: Letícia Cardoso Silva Machado, Márcia Regina de Godoy Sabino e Mariangela Rodrigues. No dia 13/03/2018, às 16h00, deu-se início à apuração dos votos, com a presença da Prof^a. Dr^a. Mariana Baruco Machado Andraus verificando-se o resultado conforme segue:

COORDENAÇÃO:

Apuração de votos categoria DOCENTES:

Do total de 12 (doze) eleitores, 5 (cinco) votaram. A apuração apresentou o seguinte resultado:

- Prof. Dr. Marcius César Soares Freire - 5 (cinco) - 100% dos votos válidos.

Apuração de votos categoria DISCENTES:

Do total de 58 (cinquenta e oito) eleitores, 10 (dez) votaram. A apuração apresentou o resultado:

- Prof. Dr. Marcius César Soares Freire 6 (seis) –60% dos votos válidos
- Votos em branco: 4 (quatro) votos

MEMBROS DOCENTES:

Apuração de votos categoria DOCENTES

Do total de 12 (doze) eleitores, 5 (cinco) votaram. A apuração apresentou o seguinte resultado:

- Prof. Dr. Gilberto Alexandre Sobrinho: 5 (cinco) votos 100% dos votos válidos.
- Prof[®]. Dr[®]. Mariana Duccini Junqueira da Silva 4 (quatro) votos **80**% dos votos válidos e **1** (um) voto em branco
- Prof. Dr. Pedro Maciel Guimarães Junior: 5 (cinco) votos 100% dos votos válidos.

Apuração de votos categoria DISCENTES:

Do total de 58 (cinquenta e oito) eleitores, 10 (dez) votaram. A apuração apresentou o resultado:

- Prof. Dr. Gilberto Alexandre Sobrinho: 4 (quatro) votos - 40% dos votos válidos e 6 brancos.

FI(s) n°
ProciExp. No. 17 P 4454 45
Rub.

- Prof^a. Dr^a. Mariana Duccini Junqueira da Silva 8 (oito) votos 80% dos votos válidos e 2 (dois) brancos.
- Prof. Dr. Pedro Maciel Guimarães Junior: 9 (nove) votos 90% dos votos válidos e 1 (um) branco.

MEMBROS DISCENTES

Do total de 58 (cinquenta e oito) eleitores, 10 (dez) votaram. A apuração apresentou o resultado: David Ken Gomes Terão – 9 (nove) votos válidos e 1 (um) branco) Paula Gomes – 4 (quatro) votos válidos e 6 (seis) brancos

PONDERAÇÃO FINAL

Prof. Dr. Marcius César Soares Freire - Coordenador - 0,35402

Prof. Dr. Pedro Maciel Guimarães Junior - Membro Docente Titular - 0,36437

Prof. Dr. Gilberto Alexandre Sobrinho – Membro Docente Titular - 0,34713

Profª. Drª. Mariana Duccini Junqueira da Silva – Membro Docente Suplente – 0,29425

RESULTADO FINAL:

Prof. Dr. Marcius César Soares Freire - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Multimeios

Prof. Dr. Pedro Maciel Guimarães Junior - Membro Docente Titular

Prof. Dr. Gilberto Alexandre Sobrinho – Membro Docente Titular

Prof^a. Dr^a. Mariana Duccini Junqueira da Silva – Membro Docente Suplente

David Ken Gomes Terão - Membro Discente Titular

Paula Gomes - Membro Discente Suplente

A Comissão do Programa de Pós-Graduação em Multimeios fica assim constituída, com mandato de dois anos, no período de 23/03/2018 a 22/03/2020 (2 anos), para coordenador e membros docentes, e com mandato para o período de 23/03/2018 a 22/03/2019, para os membros discentes.

Prof^a. Dr^a. Mariana Baruco Machado Andraus

(Presidente)

Letícia Cardoso Silva Machado

Márcia Regina de Godoy Sabino

Mariangela Rodrigues



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS INSTITUTO DE ARTES COORDENADORIA DE GRADUAÇÃO

FI.:

Número

e-mail. cgia@iai unicamp bi Tel. (19) 3521-7813. (19) 3521-2438 (19) 3521-6589. (19) 3521-6576 Fax. (19) 3521-7827

Rubrica

ALTERAÇÃO DE CATÁLOGO BACHARELADO - MÚSICA - Proc. 01-P 21447/17

1- MP141 - MP741 - Canto na Música Popular I a VII

- a) Alterar carga horária semanal em sala de aula (SL) para 01 hora e horas de orientação (O) para 01 hora;
- Alterar o pré-requisito da MP241 a MP741 com inclusão de AA200;

2- MU179 a MU879 - Prática Orquestral

Alteração de 75% para 90% de frequência mínima

3- Alteração proposta Curricular Modalidade Piano

- MU181 MU681 Acompanhamento I a VI
 - Alteração da disciplina de Acompanhamento de 2 para 4 semestres a partir do 2º ano do curso conforme Proposta Curricular abaixo:

Período	Disciplinas Obrigatórias	Créditos Eletivos	Total de Créditos
10	MU058(5), MU105(2), MU193(5), MU120(2), MU123(3), MU360(2)	0	19
2º	MU049(2), MU059(5), MU205(2), MU293(5), MU220(2), MU223(3), MU460(2)	2	23
3°	MU060(5), MU393(5), MU114(2), MU146(2), MU178(3), MU181 (1), MU323(3), MU560(2)	0	23
40	LA122(4) ou LA114(4) ou LA113(4), MU061(5), MU493(5), MU214(2), MU246(2), MU278(3), MU281 (1), MU423(3), MU660(2)	0	27
5°	LA222(4) ou LA214(4) ou LA213(4), MU190(2), MU314(2), MU346(2), MU378(3), MU523(3), MU381(1)	8	25
6°	MU290(2), MU414(2), MU446(2), MU478(3), MU623(3), MU481 (1)	6	19
7°	MU723(3)	18	21
8°	MU823(3), MU998(6)	8	17

4- Alteração de Pré-Requisito em MU234 - Etnomusicologia II

Exclusão de Pré-requisito MU131 Inclusão de AA200.

A Congregação do Instituto de Artes para homologação.

19/03/2018

Prof. Dr. PAULO ADRIANO RONQUI Coordenador Associado de Graduação Curso de Música - IA / UNICAMP Matrícula 301826





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS INSTITUTO DE ARTES COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Proc./Exp. nº 178 (38

20 Tel: (19) 3521-6587, (19) 3521-7196 (19) 3521-7983, (19) 3521-6588 Fax: (19) 3521-7827 www.iar.unicamp.br/posgraduacao

INFORMAÇÃO CPG 010/2018

Aprovado, por unanimidade, na 1ª Reunião Ordinária da CPG, de 08/02/2018, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais do Instituto de Artes.

CPG-IA, 08/02/2018.

Profa. Dra. Mariana Baruco Machado Andraus Coord. da Comissão de Pós-Graduação Instituto de Artes / UNICAMP Matr. 306290





INFORMAÇÃO

REGULAMENTO DO PPG EM ARTES VISUAIS DO INSTITUTO DE ARTE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, à vista do aprovado pela CEPE, em sua XXX Sessão Ordinária, de xxx, baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pelo Instituto de Artes (IA), reger-se-á pela Deliberação CONSU-A-010/2015, de 11 de agosto de 2015 que dispõe sobre o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e dos Cursos Lato Sensu da UNICAMP, pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

Capítulo I

DOS OBJETIVOS E TÍTULOS

Art. 2° O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais do Instituto de Artes, doravante PPG Artes Visuais, visa à qualificação de pesquisadores, professores, artistas e outros profissionais na área de Artes Visuais.

Art. 3° O PPG Artes Visuais oferece cursos de Mestrado e de Doutorado, os quais conduzem respectivamente aos títulos de Mestre em Artes Visuais e Doutor em Artes Visuais, sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo.

Art. 4° Os Cursos de Pós-Graduação disciplinados por este Regulamento são gratuitos.

Capítulo II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA





INFORMAÇÃO

Seção I

Da Comissão de Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais

Art. 5° As atividades do PPG Artes Visuais, sob a responsabilidade do Instituto de Artes, serão conduzidas pela Comissão do PPG Artes Visuais e supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Artes, doravante CPG-IA, órgão auxiliar da Congregação do mesmo Instituto.

§1º A Comissão do PPG Artes Visuais é constituída por três membros professores titulares, um dos quais o Coordenador, e um membro discente titular, além de um membro professor suplente e um membro discente suplente, todos eleitos por meio de consulta à comunidade.

§2º A forma de escolha do Coordenador da Comissão do Programa será por meio de consulta à comunidade, realizada mediante o voto ponderado do Corpo de Professores e do Corpo Discente. O peso da votação é fixado em 4/5 para o voto da Categoria de Professores e 1/5 para o voto da Categoria Discente. Por voto de uma categoria entendese a relação entre o número de votos recebidos por candidato votado e o número total de eleitores qualificados para votar na respectiva categoria.

§3° Estarão aptos a votar para Coordenador os professores credenciados como Professores Permanentes, os professores do quadro do Instituto de Artes credenciados como Professores Colaboradores junto ao PPG Artes Visuais e os alunos regulares do PPG Artes Visuais.

§4° Estarão aptos a votar para membros professores da Comissão do Programa os professores credenciados como Professores Permanentes, os professores do quadro do Instituto de Artes credenciados como Professores Colaboradores junto ao PPG Artes Visuais e os alunos regulares do PPG Artes Visuais.



INFORMAÇÃO

§5° Estarão aptos a votar para membros discentes os alunos regulares do PPG Artes Visuais.

§6° O mandato do Coordenador e dos membros professores – titulares e suplente – será de dois anos, e dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§7º A Congregação do Instituto de Artes deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação (CCPG), por intermédio da CPG-IA, a constituição da Comissão do PPG Artes Visuais e suas alterações.

§8º O Coordenador do PPG Artes Visuais do Instituto de Artes será o Presidente da Comissão do Programa.

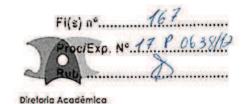
§9º Podem se candidatar a Coordenador do PPG Artes Visuais todos os professores do Instituto de Artes em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa – RDIDP, credenciados nesse Programa como Professor Permanente pela CPG-IA.

§10. Podem se candidatar a membros professores da Comissão do PPG Artes Visuais os professores credenciados neste Programa como Professores Permanentes pela CPG-IA.

§11. Podem se candidatar a membros discentes da Comissão do PPG Artes Visuais todos os alunos regulares deste Programa.

§12. A definição dos representantes discentes, titular e suplente, far-se-á segundo a ordem decrescente do número de votos obtidos, sendo que o primeiro mais votado será o titular e o segundo mais votado será o suplente. Em caso de empate, e desde que não haja desistência, proceder-se-á a um segundo turno de consulta, entre os alunos mais votados, para a definição dos membros titular e suplente.





-

INFORMAÇÃO

§13. O processo de escolha dos membros professores e discentes da Comissão do Programa será coordenado pela CPG-IA, que fixará a data e local para a votação, bem como garantirá a sua ampla divulgação.

§14. O mandato dos demais membros professores da Comissão do Programa será coincidente com o mandato do Coordenador de Programa.

§15. Os candidatos a Coordenador de Programa, membros professores e discentes deverão inscrever sua candidatura junto à CPG-IA.

Art. 6° Compete à Comissão do PPG Artes Visuais assessorar a CPG-IA e a Congregação do Instituto nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-010/2015, acrescida das seguintes:

 I – propor a estrutura acadêmica dos Cursos e as reformulações que se fizerem necessárias;

 II – programar semestralmente as atividades dos Cursos de Pós-Graduação, submetendo esta Programação à aprovação da CPG-IA;

 III – elaborar os relatórios técnicos anuais (Plataforma Sucupira-CAPES) a serem encaminhados para a CCPG e para a CAPES;

 IV – fixar critérios específicos do Programa para o credenciamento de professores e avaliações periódicas;

V – estabelecer critérios para admissão de alunos regulares e de alunos especiais;

VI – determinar o número de vagas para alunos regulares ingressantes e respectiva distribuição a professores, em cada período letivo regular, após consulta aos professores eredenciados e com vistas ao gerenciamento do Programa;





INFORMAÇÃO

VII – decidir, a cada período letivo, sobre a necessidade e pertinência de abertura de Processo Seletivo para ingresso de alunos regulares;

VIII – fixar procedimentos para a elaboração do orçamento, utilização e prestação de contas dos recursos financeiros destinados ao Programa; e

IX - julgar, em primeira instância, os recursos a ela interpostos.

Art. 7° O Coordenador do PPG Artes Visuais designará um membro professor da Comissão para substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único. O Coordenador não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do exercício do cargo por período superior a seis meses, computando-se na contagem desse tempo a soma de seus afastamentos parciais.

Capítulo III

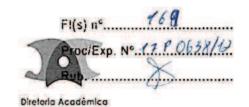
DOS PRAZOS

Art. 8° Os Cursos de Mestrado e de Doutorado do PPG Artes Visuais terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente. Poderá ser computado o tempo relacionado ao aproveitamento de estudos.

Art. 9º As durações máximas dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPG Artes Visuais são de trinta e quarenta e oito meses, respectivamente. Essas durações máximas definem o prazo de integralização dos cursos, que, caso excedidos, acarretarão o cancelamento automático da matrícula do aluno.





INFORMAÇÃO

Art. 10. Excepcionalmente, por solicitação do orientador e após análise da CPG-IA, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de Dissertação ou Tese, a qual deverá ser feita no prazo de até seis meses após o seu religamento, desde que, cumulativamente, ele preencha os seguintes requisitos, conforme o art. 15 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP:

I - tenha concluído todos os créditos;

II - tenha sido aprovado em Exame(s) de Proficiência em Língua(s) Estrangeira(s);

III – tenha sido aprovado em Exame de Qualificação; e

IV – tenha concluído a redação da Dissertação ou Tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

Parágrafo único. É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

Capitulo IV

DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Art. 11. De acordo com o art. 17 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-010/2015, o PPG Artes Visuais contempla duas categorias de alunos: regulares e especiais.

§1º Alunos regulares são alunos portadores de Diploma de Curso Superior, aceitos através de processo seletivo e regularmente matriculados em um dos cursos do Programa.

§2° Alunos especiais são alunos de disciplinas, graduados, que, não sendo alunos regulares do Programa, são selecionados a matricular-se em uma ou mais disciplinas de





INFORMAÇÃO

Pós-Graduação, segundo critérios definidos pelo PPG Artes Visuais e explicitados no §1º do art. 13 deste Regulamento.

Art. 12. O ingresso de alunos regulares nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Artes Visuais dar-se-á por processo seletivo a ser realizado pela Comissão do Programa.

§1º Os processos seletivos para ingresso de alunos regulares nos cursos do PPG Artes Visuais são regidos por editais específicos, elaborados e publicados a cada processo pela Comissão do Programa e pela CPG-IA.

§2º A matrícula de alunos regulares ingressantes para os Cursos de Pós-Graduação em Artes Visuais ocorre em datas previstas pelo Calendário Escolar dos Cursos de Pós-Graduação, devendo o aluno observar os horários publicados no site do PPG Artes Visuais, efetuar os procedimentos indicados e apresentar a documentação exigida.

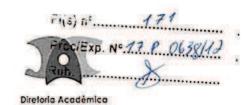
§3° Excepcionalmente, um aluno regular poderá se matricular sem apresentação, no ato da matrícula, do Diploma de Curso Superior emitido por instituição reconhecida, mediante a entrega de comprovante de conclusão do Curso de Graduação, onde conste a data de colação de grau e os dados de reconhecimento do Curso. Neste caso, o Diploma de Curso Superior, devidamente registrado, deverá ser apresentado até, no máximo, sessenta dias antes da data prevista para a defesa de Dissertação ou Tese.

§4º Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá ter obtido o aceite de um orientador credenciado no Programa e apresentar o formulário "Aceite de Orientação", disponível no site da Diretoria Acadêmica, assinado pelo orientador pretendido.

Art. 13. Alunos não regulares poderão solicitar matrícula como alunos especiais.

§1º Alunos não regulares podem, na condição de alunos especiais, matricular-se em até duas disciplinas do PPG Artes Visuais por semestre letivo, desde que estas disciplinas estejam disponíveis a alunos especiais, os quais, caso selecionados, poderão ocupar





INFORMAÇÃO

vagas remanescentes de alunos regulares. Os candidatos a alunos especiais deverão possuir diploma de graduação, realizar uma pré-inscrição on-line no site do PPG Artes Visuais em período determinado pela CPG-IA e atender a critérios e requisitos exigidos pelos professores responsáveis pelas disciplinas, os quais poderão solicitar itens de suporte à seleção, tais como carta de intenção, currículo resumido, histórico escolar e entrevista.

§2° Excepcionalmente, a exigência de Diploma de Curso Superior poderá ser dispensada para o aluno especial, a critério da CPG-IA, sendo a justificativa incluída no processo de vida escolar do aluno.

Seção I

Da Transferência

Art. 13. Excepcionalmente, e acordo com critérios estabelecidos pela CPG-IA, podem ser permitidas transferências de curso de Mestrado para Doutorado, com aproveitamento dos créditos já obtidos.

§1° A transferência de Curso do Mestrado para o Doutorado poderá acontecer no caso de indicação unânime da Comissão do Exame de Qualificação do aluno, desde que o exame tenha ocorrido dentro do prazo de qualificação previsto no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação do ano de ingresso do aluno ou por outro posterior que ele venha a optar. A indicação de transferência poderá ser aprovada pela Comissão do Programa mediante a apresentação de um parecer favorável circunstanciado, assinado por todos os membros da Comissão do Exame de Qualificação. Este parecer deverá justificar a indicação de transferência com base no reconhecimento do desempenho acadêmico de excelência do aluno, considerando também sua produção intelectual (bibliográfica, artística e técnica), o ineditismo da pesquisa e a contribuição para a área.



INFORMAÇÃO

§2º A indicação de transferência de curso do Mestrado para o Doutorado deverá ser encaminhada pelo orientador à Comissão do Programa em um prazo de até sete dias (07) corridos após o Exame de Qualificação.

§3º Tendo recebido a indicação, a Comissão do Programa deverá nomear uma segunda comissão de especialistas, composta por três professores doutores, um deles externo ao Programa, que avaliará a indicação de transferência levando em consideração não apenas o parecer circunstanciado, mas também o currículo e a produção intelectual (bibliográfica, artística e técnica) do aluno, que devem corresponder ao nível desejado para um aluno de Doutorado do PPG Artes Visuais.

§4º Uma vez transferido, o aluno terá aproveitados os créditos das disciplinas cursadas no Mestrado e deverá realizar novo Exame de Qualificação dentro do prazo previsto para o curso de Doutorado, conforme especificado no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação do ano de seu ingresso ou por outro posterior que ele venha a optar.

§5º Após a transferência, deverão ser cumpridos o Regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§6º Para efeito de contagem de tempo de integralização será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

Seção II

Do Trancamento da Matrícula

Art. 15. O aluno do PPG Artes Visuais pode, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério da CPG-IA, efetuar até dois trancamentos de matrícula, consecutivos ou não, que não serão computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.



Proc/Exp. Nº 17 P. 0638/12

INFORMAÇÃO

§1º O tempo de integralização remanescente no momento de cada solicitação deve ser maior ou igual à duração do trancamento.

§2º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não pode cursar disciplina de Pós-Graduação na UNICAMP, efetuar Exame, receber bolsa ou defender Dissertação ou Tese.

Art. 16. O trancamento de matrícula por razões médicas está regulamentado pela Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG.

Parágrafo único. O período de trancamento previsto no caput não será computado para fins de prazo de integralização.

Capítulo V

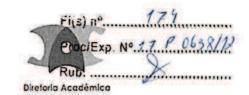
DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 17. Para obter o título de Mestre em Artes Visuais, o aluno deverá:

 I – cursar e ser aprovado em disciplinas, obrigatórias e eletivas, cumprindo o número mínimo de créditos conforme especificado no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação do ano de seu ingresso ou por outro posterior que ele venha a optar;

II – ter comprovado Proficiência em uma das seguintes línguas estrangeira: Inglês, Francês, Italiano, Espanhol e Alemão. Em casos excepcionais, avaliados pela Comissão do Programa, poderá ser aceita a proficiência em outro idioma que seja imprescindível para a realização da pesquisa do aluno. Em caso de alunos estrangeiros, a Comissão do Programa deliberará sobre as exigências específicas de comprovação da Proficiência, a depender da língua nativa do aluno e do desempenho demonstrado em Língua Portuguesa.





INFORMAÇÃO

III – ter sido aprovado em Exame de Qualificação, de acordo com normas e procedimentos específicos do PPG Artes Visuais e atendendo aos requisitos e prazos estabelecidos pelo Regimento Geral da Pós-Graduação;

IV – apresentar uma Dissertação elaborada de acordo com a regulamentação das normas sobre o formato de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado vigente e disponível no site da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e ser aprovado em defesa pública. Entende-se por Dissertação de Mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade para a investigação científica, tecnológica ou artística na área de conhecimento em Artes Visuais.

Art. 18. Para obter o título de Doutor em Artes Visuais, o aluno deverá:

 I – cursar e ser aprovado em disciplinas, obrigatórias e eletivas, cumprindo o número mínimo de créditos conforme especificado no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação do ano de seu ingresso ou por outro posterior que ele venha a optar;

II – ter comprovado Proficiência em duas das seguintes línguas estrangeira: Inglês, Francês, Italiano, Espanhol e Alemão. Em casos excepcionais, avaliados pela Comissão do Programa, uma das duas proficiências poderá ser em outro idioma que seja imprescindível para a realização da pesquisa do aluno. Em caso de alunos estrangeiros, a Comissão do Programa deliberará sobre as exigências específicas de comprovação das Proficiências, a depender da língua nativa do aluno e do desempenho demonstrado em Língua Portuguesa.

III – ter sido aprovado em Exame de Qualificação, de acordo com normas e procedimentos específicos do PPG Artes Visuais e atendendo aos requisitos e prazos estabelecidos pelo Regimento Geral da Pós-Graduação;

IV – apresentar uma Tese elaborada de acordo com a regulamentação das normas sobre o formato de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado vigente e disponível no





INFORMAÇÃO

site da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e ser aprovado em defesa pública. Entende-se por Tese de Doutorado o trabalho supervisionado que resulte em contribuição original na área de conhecimento em Artes Visuais.

Art. 19. Para o cumprimento dos créditos o aluno poderá aproveitar disciplinas de outras áreas do mesmo curso ou de cursos de outros Programas do Instituto de Artes, Institutos ou Faculdades da UNICAMP ou, ainda, de outras Instituições de Ensino Superior, cujos Programas de Pós-Graduação sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação. Neste caso, as disciplinas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão do Programa e da CPG-IA, as quais avaliarão sua pertinência aos projetos de Dissertação ou Tese.

§1º Alunos regulares que tenham cursado disciplinas em regime de aluno especial no PPG Artes Visuais poderão aproveitar, no máximo, duas disciplinas nas quais tenham sido aprovados.

§2º No caso em que a(s) disciplina(s) tenha(m) sido cursada(s) há mais de cinco anos, a Comissão de Programa avaliará o pedido mediante justificativa circunstanciada do orientador.

§3° Em caráter excepcional e mediante justificativa circunstanciada do orientador, as disciplinas consideradas obrigatórias na estrutura curricular do curso no qual o aluno esteja matriculado poderão ser substituídas por outras, mantendo-se o total de créditos estabelecidos no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação do ano de seu ingresso ou por outro posterior que ele venha a optar.

Art. 20. O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido pelo Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação do ano de seu ingresso ou por outro posterior que ele venha a optar.





INFORMAÇÃO

§1º Para o aluno que conclui curso de Mestrado na UNICAMP e ingresse em curso de Doutorado, também na UNICAMP, as disciplinas comuns a ambos os cursos poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes.

§2º O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, respeitadas as normas específicas do Programa, será definido pelo orientador, em comum acordo com o aluno, levando-se em conta a natureza da pesquisa e o estágio de formação desse último.

§3° O professor orientador definirá, de comum acordo com o aluno, o tema da Dissertação ou Tese e a indicação de eventual(ais) professor(es) coorientador(es).

Art. 21. O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação do ano de ingresso do aluno ou por outro posterior que ele venha a optar.

Capitulo VI

DOS TÍTULOS

Art. 22. Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos arts. 17 e 18, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

Parágrafo único. Fica vedada a defesa de Dissertação ou Tese ao aluno que não tenha apresentado o Diploma de Curso Superior, devidamente registrado, em até sessenta dias antes da data prevista para a defesa.

Art. 23. No Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.



Proc/Exp. Nº 1.7 P. 1638/12

Diretoria Acadêmica

INFORMAÇÃO

§1º O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez, até o prazo de noventa dias após o primeiro exame.

§2º A Comissão Examinadora de Qualificação para Mestrado ou Doutorado será constituída por três membros titulares, sendo um deles o orientador da Dissertação ou Tese, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão do Programa, escolhida de acordo com os critérios de especialidade na área de concentração e experiência acadêmica. Além destes, a Comissão deverá ser constituída por mais dois membros suplentes.

§3° É vedada a presença de quaisquer pessoas que não o aluno e os membros da Comissão Examinadora no recinto onde ocorre o Exame de Qualificação, com exceção do coorientador, que poderá participar do exame sem direito a voto. Casos excepcionais, desde que justificados, serão avaliados pela Comissão do Programa.

Art. 24. A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou Tese, nos termos do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-010/2015, será escolhida da seguinte forma:

I – para defesa de Dissertação de Mestrado a Comissão Examinadora deverá ser constituída por três membros titulares, sendo um deles o orientador da Dissertação e um membro titular externo ao Programa e ao Instituto de Artes. Além destes, a Comissão deve ser constituída por mais dois membros suplentes, sendo um deles externo ao Programa e ao Instituto de Artes; e

II – para defesa de Tese de Doutorado a Comissão Examinadora deverá ser constituída por cinco membros titulares, sendo um deles o orientador da Tese e dois membros titulares externos ao Programa e à UNICAMP. Além destes, a Comissão deve ser constituída por mais três membros suplentes, sendo um deles externo ao Programa e à UNICAMP.





INFORMAÇÃO

§1º As Comissões Examinadoras de Qualificação ou Defesa de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado deverão ser compostas por membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da Comissão.

§2º O Orientador da Dissertação ou da Tese será o Presidente da Comissão Examinadora.

§3° Conforme §5° do art. 40 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-010/2015, os coorientadores deverão ter seus nomes registrados nos exemplares da Dissertação ou da Tese e, a critério da CPG-IA, poderão participar da etapa de arguição do aluno sem direito a voto, o que deverá ser registrado na Ata da Defesa. Na impossibilidade de participação do orientador, este será substituído por um dos coorientadores e, na impossibilidade dessa substituição, por um professor do Programa designado pela CPG-IA.

§4º Fica a critério da CPG-IA definir quais membros externos da Comissão Examinadora poderão participar através da videoconferência, sendo que no Mestrado a participação se limitará a um membro e no Doutorado no máximo a dois membros. O sistema de videoconferência deve estar de acordo com padrão do Centro de Computação da UNICAMP (CCUEC), ou superior.

Art. 25. A Comissão Examinadora emitirá parecer fundamentado sobre a defesa, que será encaminhado pela CPG-IA e submetido à aprovação da Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG, no ato da homologação, conforme art. 42 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-010/2015.

Parágrafo único. A decisão da Comissão Examinadora será tomada pela maioria de seus membros podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado;





INFORMAÇÃO

 II – aprovado condicionalmente, ou seja, desde que a Dissertação ou Tese seja corrigida e entregue no prazo de sessenta dias, nos termos sugeridos pela Comissão Examinadora e registrado em Ata; e

III - reprovado.

Art. 26. Serão vedadas quaisquer manifestações do público ou de convidados durante a defesa de Dissertação ou Tese.

Capitulo VII

DO CORPO DE PROFESSORES

Art. 27. Serão considerados Professores de PPG Artes Visuais os profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da UNICAMP, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento

Art. 28. O credenciamento e o descredenciamento de professores ou pesquisadores com ou sem vínculo empregatício com a Universidade serão efetuados por proposta da Comissão do PPG Artes Visuais e encaminhados para aprovação à CPG-IA e à Congregação do Instituto de Artes.

Art. 29. O credenciamento de professores ou pesquisadores para atuarem em atividades do PPG Artes Visuais dar-se-á nas denominações de Permanentes, Visitantes ou Colaboradores, conforme art. 51 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-010/2015, atendidos os seguintes critérios:

I – Professor Permanente: poderão ser credenciados como Professores Permanentes servidores da UNICAMP, Pesquisadores de Pós-Doutorado – PPPD (Deliberação





INFORMAÇÃO

CONSU-A-12/2012) e professores que tenham aderido ao Programa de Professor Colaborador ou de Pesquisador Colaborador (Deliberação CONSU-A-06/2006). O Professor Permanente deve atuar no Programa de Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas, participando de projetos de pesquisa, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa, e atender aos critérios de produção acadêmico-científicos estabelecidos pela CPG-IA e no §1° do art. 33 deste Regulamento;

II – Professor Visitante: poderão ser credenciados como Professores Visitantes, para fins específicos e por tempo determinado, professores ou pesquisadores com vínculo formal administrativo com outras Instituições e professores egressos da UNICAMP que façam adesão ao Programa de Professor Colaborador ou de Pesquisador Colaborador (Deliberação CONSU-A-06/2006). O Professor Visitante deve estar liberado, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação total, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atue como orientador e em atividades de extensão, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa; e

III – Professor Colaborador: poderão ser credenciados como Professores Colaboradores servidores da UNICAMP, Pesquisadores de Pós-Doutorado – PPPD (Deliberação CONSU-A-12/2012) e professores que tenham aderido ao Programa de Professor Colaborador ou de Pesquisador Colaborador (Deliberação CONSU-A-06/2006). O Professor Colaborador deve participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, ou da orientação de alunos, independentemente do fato de possuir ou não vínculo com a UNICAMP.

Parágrafo único. Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores credenciados como Colaboradores ou Visitantes deverão ter um corresponsável interno





INFORMAÇÃO

da UNICAMP, com exceção dos servidores da UNICAMP. O mesmo se dará para os casos de credenciamento como Professor Permanente de profissionais sem vínculo empregatício com a UNICAMP.

Art. 30. Para efeito de credenciamento de professores ou pesquisadores com vínculo empregatício com a UNICAMP, as seguintes regras devem ser observadas:

§1º O professor ou pesquisador pode se candidatar ao credenciamento a qualquer momento, devendo para tanto apresentar à Comissão do Programa os seguintes documentos:

I - carta de intenção contendo: descrição das atividades a serem desenvolvidas no Programa; linha de pesquisa em que pretende atuar e com a qual poderá contribuir; disciplinas que poderá assumir; esclarecimentos sobre outros Programas de Pós-Graduação em que esteja credenciado como professor ou pesquisador – quando for o caso;

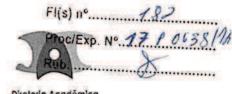
II - plano de atividades e/ou projeto de pesquisa - o projeto de pesquisa é obrigatório para credenciamento de professores com vínculo empregatício na UNICAMP nas categorias Permanente e Colaborador;

III - Curriculum Lattes atualizado; e

IV - comprovante do título de Doutor ou equivalente.

§2º O primeiro credenciamento do professor ou pesquisador com vínculo empregatício com a UNICAMP será preferencialmente na categoria Professor Colaborador. Após um ano, serão avaliadas sua produção e atividades no Programa, a partir do que se indicará sua transferência para Professor Permanente, sua manutenção como Colaborador ou seu descredenciamento do Programa;





Diretoria Académica

INFORMAÇÃO

Para efeito de credenciamento/recredenciamento de professores ou Art. 30. pesquisadores sem vínculo empregatício e sem qualquer ônus financeiro para a UNICAMP devem-se observar as regras do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-010/2015.

Art. 31. Com base nas necessidades e demandas acadêmicas do Programa e de suas Linhas de Pesquisa, e em atenção à proporção adequada entre professores permanentes e colaboradores, a CPG-IA e a Comissão do Programa avaliarão a pertinência e a necessidade de credenciamento, por prazo determinado, de Professores Colaboradores sem vínculo empregatício com a UNICAMP, para atuarem em áreas específicas do Programa.

§1º Para o seu primeiro credenciamento, o professor ou pesquisador deve apresentar à Comissão do Programa os seguintes documentos:

I - carta de intenção contendo: descrição das atividades a serem desenvolvidas no Programa; linha de pesquisa em que pretende atuar e com a qual poderá contribuir, as disciplinas que poderá assumir; esclarecimentos sobre outros Programas de Pós-Graduação em que esteja credenciado como professor ou pesquisador - quando for o caso:

II - plano de atividades e/ou Projeto de Pesquisa;

III - Curriculum Lattes atualizado;

IV - comprovante do título de Doutor ou equivalente; e

V - carta de apresentação do corresponsável interno, conforme exigência do inciso IV do art. 52 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-010/2015.





INFORMAÇÃO

Art. 32. Conforme §1° do art. 52 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, o profissional aposentado pela UNICAMP terá assegurada a manutenção do credenciamento na Pós-Graduação como Professor Permanente desde que o solicite formalmente, antes de sua aposentadoria, até a finalização de suas atividades na Pós-Graduação.

Parágrafo único. No caso de professor egresso da UNICAMP, antes de solicitar seu credenciamento ao Programa, em qualquer categoria, deverá ter obtido aprovação do Termo de Adesão ao Programa Professor Colaborador Voluntário junto ao Conselho do Departamento de Artes Plásticas ou do Departamento de Multimeios, Mídia e Comunicação, conforme Deliberação CONSU-A-06/2006.

Seção II

Da avaliação dos Professores

Art. 33. A cada dois anos, os Professores do PPG Artes Visuais serão avaliados pela Comissão do Programa e pela CPG-IA, instâncias que deliberarão sobre suas permanências na categoria ou no Programa.

§1º A avaliação do Professor Permanente terá como base os seguintes critérios:

I – desenvolver projeto de pesquisa alinhado aos propósitos do Programa;

II – manter ao menos duas produções intelectuais qualificadas (bibliográficas e/ou artísticas) por ano, que sejam resultados diretos de seus projetos de pesquisa e que atendam aos requisitos específicos de qualificação da área junto à CAPES;

 III – ministrar disciplinas no PPG Artes Visuais com a regularidade mínima de uma vez a cada três semestres, salvo casos devidamente justificados (licenças e outros);





INFORMAÇÃO

IV – ter sob sua orientação pelo menos um estudante e, no máximo, cinco estudantes, podendo esse limite ser estendido para até vinte por cento do corpo de professores, conforme orienta o Documento de Área Artes/Música da CAPES. No caso de o Professor Permanente participar de mais de um Programa de Pós-Graduação, deve-se levar em conta a soma das respectivas orientações, conforme determina a Portaria CAPES 001/2012;

V – o Professor Permanente que não atender os requisitos mínimos de atividades de pesquisa, docência, orientação e produção intelectual poderá ter denegada a permanência de seu credenciamento nessa categoria, com consequente transferência à categoria de Professor Colaborador ou descredenciamento do Programa, segundo avaliação bienal de sua produção, inserida nas plataformas Lattes ou Sipex, realizada pela Comissão do Programa e encaminhada à CPG-IA e à CCPG.

§3° A avaliação do Professor Colaborador terá como base os seguintes critérios:

I – desenvolver projeto de pesquisa alinhado aos propósitos do Programa;

II – manter uma produção bibliográfica e/ou artística qualificada por ano, que seja resultado direto de seu projeto de pesquisa e que atenda aos requisitos específicos de qualificação da área junto à CAPES;

III – o Professor Colaborador do PPG Artes Visuais deve exercer ao menos duas atividades específicas, sendo uma delas a pesquisa, e a outra docência ou orientação, ou coorientação.

 IV – o Professor Colaborador bolsista Pós-Doutorado poderá orientar somente trabalhos de Iniciação Científica;

 V – o Professor Colaborador que não mantiver uma qualidade mínima de suas atividades na Pós-Graduação do IA poderá ser descredenciado do PPG Artes Visuais,





INFORMAÇÃO

segundo avaliação bienal de sua produção, inserida nas plataformas Lattes ou Sipex, realizada pela Comissão do Programa e encaminhada à CPG-IA e à CCPG.

§3º A avaliação do Professor Visitante terá como base os seguintes critérios:

 I – relatório anual à Comissão do Programa no qual estejam especificadas as atividades que estão sendo desenvolvidas no âmbito deste Programa;

II – caso seja professor egresso da UNICAMP, apresentar documentação que comprove estar em dia com a adesão ao Programa de Professor ou Pesquisador Colaborador (Deliberação CONSU-A-06/2006).

Art. 34. A designação de novas orientações aos Professores Visitantes e Colaboradores estará facultada ao recredenciamento do professor nestas ou em outras categorias, após solicitação encaminhada formalmente pelo professor à Comissão do Programa e por ela apreciada.

Art. 35. A produção artística não desobriga os Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes de manter produção bibliográfica qualificada, em atendimento ao que estabelece o Documento de Área da CAPES.

Seção III

Do Orientador

Art. 36. Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um professor credenciado no Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais.

Art. 37. São atribuições do orientador:

 I – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;





INFORMAÇÃO

 II – acompanhar e manifestar-se perante à Comissão do Programa e à CPG-IA sobre o desempenho do aluno;

III – solicitar à CPG-IA ou à Comissão do Programa, de acordo com este Regulamento, as providências para a realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da Dissertação ou Tese;

 IV – solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando, por insuficiência de desempenho; e

V – presidir a sessão pública de defesa de Tese ou Dissertação.

§1º O orientador deverá manifestar a aceitação do orientando em documento apropriado.

§2º Com a aprovação da Comissão do Programa e CPG-IA, o orientador poderá contar com a colaboração de coorientadores credenciados.

§3° É permitida a substituição de um orientador ou de um coorientador por outro, desde que aprovada pela Comissão do Programa e CPG-IA.

§4º A desistência da atividade de orientação deverá ser apresentada pelo orientador à Comissão do Programa e CPG-IA e aprovada por ela(s), sendo ouvido, se necessário, o aluno.

§5° Na impossibilidade do aluno encontrar um novo orientador credenciado no Programa no prazo de até cento e oitenta dias, a Comissão do Programa e CPG-IA proporá à Congregação, em parecer circunstanciado, o cancelamento da matrícula.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS





INFORMAÇÃO

- Art. 37. As alterações neste Regulamento deverão ser aprovadas pela Comissão Central de Pós-Graduação CCPG.
- Art. 38. Casos omissos serão decididos pela Comissão Central de Pós-Graduação CCPG.
- Art. 39. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Proc.IExp. n

Rub.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS INSTITUTO DE ARTES COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Tel : (19) 3521-6587. (19) 3521-7196 (19) 3521-7983. (19) 3521-6588 Fax: (19) 3521-7827 www.iar.unicamp.br/posgraduacaa

INFORMAÇÃO CPG 020/2018

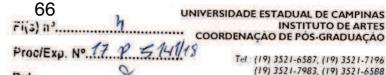
Aprovado, por unanimidade, na 2ª Reunião Ordinária da CPG, de 15/03/2018, a inserção do pesquisador Enrique Valarelli Menezes, no Programa de Pós-Doutorado, junto ao Programa de Pós-Graduação em Música, sob supervisão da Profª Drª Suzel Ana Reily no período de 01/03/2018 a 28/02/2019 com financiamento PNPD-CAPES — Cota do Programa Processo nº 17-P-5141/2018

CPG-IA, 15/03/2018.

Profa. Dra. Mariana Baruco Machado Andraus Coord. da Comissão de Pós-Graduação Instituto de Artes / UNICAMP Matr. 306290







Tel: (19) 3521-6587, (19) 3521-7196 (19) 3521-7983. (19) 3521-6588 Fax. (19) 3521-7827 www.iar.unicamp.br/posgraduacao

Campinas, de de 2018.

Assunto: Manifestação de anuência em supervisionar Pesquisador de Pós-Doutorado

À Comissão do Programa de Pesquisador Pós-Doutorado,

Manifesto anuência em supervisionar o(a) pesquisador(a) Enrique Valarelli Menezes, na condução do projeto de pesquisa intitulado "Transformações de práticas musicais centro-africanas no samba urbano brasileiro", no período de 01/03/2018 a 28/02/2019.

Atenciosamente,

Prof (a). Dr (a). Suzel Ana Reily Supervisor (a) de Pós-Doutorado

Su Auph

Programa Nacional de Pós-Doutorado

Anexo II. a - Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro,	para	os	devidos	fins,	que	eu
EN	CPF 33	LARELLI N	ENEZES		San Paris	TANKEL
vinculado	ao	5.051.40 Program	ma de	pesquisador Pós-Gra	de pós-do aduação	outorado em
Universidade	ló≲tc∖ e/Fundação/l	nstituto/Asso	ciação/Escola/F	aculdade (MICAMP	da
ciência das	obrigaçãos	increates 2				1
comorne o	art. 5°, in	iciso V. alir	a qualidade de nea "a" do re PROMETO-ME	gulamento via	anta da De	
availados per	a CAPES e	reconnecidos	lo da implemen s pelo CNE/MEC			
II - apresen	itar curriculu	um vitae atu	ializado na Pla	taforma Lattes	do CNPa	011 60
estrangeno, i	modelo de	Curriculo (Ar	nexo III da Por	taria CAPES/M	IFC no YYY	120121
nistorico de r	egistro de p	atentes e/ou	publicação de t	rabalhos cientí	ficos e tecno	ológicos
de impacto el	ou premios	de merito aca	ademico:			-
III – nao ser a	lposentado d	ou estar em s	ituação equipara	ada;		
V- elaborar P	elatório do	ador de visto	temporário no E	Brasil sem vincu	ilo empregatí	cio;
Pós-Graduac:	ão e encar	ninhar Polat	nual a ser subme	etido a aprovaç	ão do Progra	ama de
encerramento	da respecti	va holea.	ório Final em	ate 60 (sessi	enta) dias a	apos o
VI – restituir	à CAPES	os recursos i	ecebidos irregu	larmonto que	.da	2 2
observância d	das normas	do PNPD	salvo se motiva	da nor caso fo	ortuito force	a nao
circunstância	alheia a s	ua vontade	ou doença gr	ave devidame	nte compro	rada e
undamentada	a, acarretan	ido a impos	sibilidade de r	eceber benefi	cios nor na	et eta
CAPES, pelo	periodo de a	até cinco ano	s, contados do	conhecimento d	to fato A av	aliacão
iessas situaç	oes fica con	dicionada à a	aprovação pela l	Diretoria Execu	tiva da CAPE	ES. em
despacho fund	damentado.					
Assinatura		do(a)		honoficiário		
	Lul. N	٧		beneficiário		de
Local e data:			5 DE MARC	0 DE 20	18	
Coordenador(a Graduação	a) do Pro	grama de	Pós- Represe Capes	ntante da Coi	missão de E	Bolsas
	$/\rangle$			will	de	
Carimbo e as	11		Nome e a	assinatura		-
	Prof. Dr. Alexandre Za	mith Almeida		Profa Dra Mariana Rasuse 1	(ala)	

Coord. da Comissão de Pós-Graduação

Instituto de Artes / UNICAMP Matr. 306290

IA / UNICAMP

Matricula 305922

Fi(s) no	10
PraciExp. N	· 17 P 5 14/HD
Rub	*

Termo de Adesão Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado

Pelo presente instrumento, de um lado a Universidade Estadual de Campinas, autarquia estadual de regime especial com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato denominada Unicamp, e, de outro lado, Enrique Valarelli Menezes, portador do RG 25.561.307-6, doravante denominado Pesquisador de Pós-Doutorado, residente à Rua Mateus Grou, 313, ap. 32, resolvem, nos termos da Deliberação CONSU 12/12, celebrar o presente Termo de Adesão ao Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - O Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado constitui modalidade de qualificação e capacitação do pesquisador na pesquisa e docência. Pelo presente termo, o Pesquisador desenvolverá atividades de Pesquisador de Pós-doutorado, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim para a Unicamp.

Cláusula 2ª - O Pesquisador de Pós-Doutorado atuará de forma espontânea para o desenvolvimento de seu Projeto de Pós-Doutorado, que passa a fazer parte integrante deste Termo, e contará (com bolsa de Pós-doutorado outorgada pela Unicamp) com financiamento de agências de fomento, Universidades, Fundações ou instituições que garantam sua participação e dedicação em tempo integral às atividades do Estágio de Pós-Doutorado na Unicamp.

Cláusula 3ª - O Pesquisador de Pós-doutorado não poderá exercer atividades de natureza administrativa e de representação, nem poderá compor colégios eleitorais para a escolha de representantes em Órgãos Colegiados ou para consultas à Comunidade, promovidas pelos diferentes organismos da Universidade.

Cláusula 4ª - Ao Pesquisador de Pós-Doutorado e à Unidade de Ensino e Pesquisa, Centro, Núcleo ou demais órgãos, não será permitido o estabelecimento de outras condições não explicitamente acordadas neste Termo.

Cláusula 5ª - As atividades do Pesquisador de Pós-Doutorado serão exercidas de 01/03/2018 a 28/02/2019, período de vigência do financiamento do respectivo projeto.

Cláusula 6ª - O Pesquisador de Pós-Doutorado receberá identificação própria junto à Diretoria Acadêmica que lhe garantirá acesso a bibliotecas e o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento do projeto proposto.

Cláusula 7ª - Poderá ocorrer rescisão deste Termo, a qualquer tempo, por manifestação de vontade do Pesquisador de Pós-Doutorado ou por decisão justificada do professor doutor supervisor do Pesquisador de Pós-Doutorado.

Cláusula 8ª - Findo o período de permanência, o Pesquisador de Pós-Doutorado fará juz a declaração das atividades desenvolvidas emitida pela Diretoria Acadêmica-DAC, que incluirá a descrição a pesquisa realizada, a qualificação na forma participações em suporte a orientações de pesquisa supervisionadas na Graduação e Pós-Graduação, bem como participação nas atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação, conforme o caso.

Fi(s) nº9	1
Proc/Exp. Nº.17	P5141/1
Proceeds in the	<u> </u>
Rub	2

Cláusula 9ª - Qualquer produção técnica ou científica decorrente das atividades de Pesquisador de Pós-Doutorado deverá mencionar a filiação à Unicamp, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na Universidade em matéria de direito autoral.

Cláusula 10 - O Projeto de Pós-Doutorado será desenvolvido pelo Pesquisador de Pós-Doutorado sob a supervisão de um docente da Unicamp com, no mínimo, título de doutor.

Cláusula 11 - A permanência do Pesquisador de Pós-Doutorado na Universidade estará vinculada ao prazo de financiamento de seu Projeto de Pós-Doutorado ou à vigência da bolsa concedida pela Unicamp. Se o prazo de financiamento do projeto se encerrar em meio a um semestre acadêmico no qual o Pesquisador de Pós-Doutorado estiver desenvolvendo atividades previstas em seu Projeto de Pós-Doutorado, a permanência no programa poderá se estender até o final do semestre.

Cláusula 12 - Havendo renovação do Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, para além do prazo estabelecido neste Termo de Adesão, novo Termo de Adesão deverá ser assinado.

Cláusula 13 - Após a cessação de sua participação no programa, o Pesquisador de Pósdoutorado deverá elaborar relatório de atividades, nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Deliberação CONSU-A-002/2012.

Cláusula 14 - O Pesquisador de Pós-Doutorado será inserido na apólice de Seguro de Acidentes Pessoal Coletivo contratado pela Universidade pelo período de sua permanência na Unicamp.

Cláusula 15 - O Pesquisador de Pós-Doutorado deverá indenizar a Unicamp por perdas ou danos causados a seu patrimônio após regular apuração de responsabilidade.

Cláusula 16 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir questões que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo em três vias de igual teor na presenca das testemunhas abaixo identificadas.

Euch Mu		
Pesquisador de Pós-Doutorado	(ENRIQUE YALARELLI	HENEZES)
Diretor do Instituto de Artes		
Testemunhas:	500 000	

Márcia Godoy Assist. Técnica Direção CPG/UNICAMP Matr. 16822-0





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS INSTITUTO DE ARTES COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Tel.: (19) 3521-6587. (19) 3521-7196 (19) 3521-7983. (19) 3521-6588 Fax: (19) 3521-7827 www.iar.unicamp.br/posgraduacco

INFORMAÇÃO CPG 016/2018

Aprovado, por unanimidade, na 2ª Reunião Ordinária da CPG, de 15/03/2018, os credenciamentos conforme seguem:

NOME	MATRÍCULA	CATEGORIA	CURSO	PROGRAMA
Maria Cláudia Alves Guimarães	311180	Colaborador	M/D	Artes da Cena
José Henrique Padovani Velloso		Permanente	M/D	Música

CPG-IA, 15/03/2018.

Profa. Dra. Mariana Bardoo Machado Andraus Coord. da Comissão de Pós-Graduação Instituto de Artes / UNICAMP Matr. 306290



CREDENCIAMENTO DE PROFESSOR DE PÓS-GRADUAÇÃO



Diretoria Acadêmica

NOTAS: 1- Para o credenciamento de professores, como "Permanentes" ou "Colaboradores", que são Pesquisadores de Pôs-Doutorado ou Professores/Pesquisadores Colaboradores, a Unidade deverá anexar: Termo de adesão e Cópia da Informação da CEPE.

2- Para o credenciamento de professores, como "Visitantes", que são aposentados da Unicamp, a Unidade deverá anexar. Termo de adesão de Professor/Pesquisador Colaborador e Copra da Informação da CEPE.

3- Para o credenciamento de professores estrangeiros anexar: a) Copia do registro nacional de estrangeiros (RNE) ou b) Profocolo de solicitação do RNE ou c) Profocolo de solicitação do RNE ou c) Profocolo de agendamento na Polícia Federal. Nesse caso, o credenciamento do professor ficará condicionado à apresentação do item 3-a ou 3-b.

IDENTIFICA	ÇÃO DO PROFESSO	OR		CENTRAL PROPERTY.	
311180		MARIA CLÁUDIA	ALVES GUIMARÃES		
CURSOS EI	M QUE O PROFESSO	OR DEVERÁ SER CREDENCIADO	D/DESCREDENCIADO		
Curso 87	Mestrado)	Tipo de participação Colaborador	Tipo de credenciamento Ambos	
Matricula do p	rofessor corresponsável	Nome do professor corresponsável	1		
Curso	Nivel		Tipo de participação	Tipo de credenciamento	
105	Doutorac	lo	Colaborador	Ambos	
Matricula do p	rolessor corresponsável	Nome do professor carresponsável			
Curso	Nivel		Tipo de participação	Tipo de credenciamento	
Matricula do p	professor corresponsável	Nome do professor corresponsável	92		
Curso	Nivel		Tipo de participação	Tipo de credenciamento	
Matricula do p	professor corresponsável	Nome do professor corresponsável			
Curso	Nivel		Tipo de participação	Tipo de credenciamento	
Matricula do p	professor corresponsável	Nome do professor corresponsável			
APROVAC	ÃO DA COMISSÃO I	DE PÓS-GRADUAÇÃO			TO PERSONAL PROPERTY.
Data		Assinatura e Carimbo			
APROVAÇ	ÃO "AD REFEREND	UM" DA CONGREGAÇÃO DA UN	NIDADE		
Data		Assinatura e Carimbo			



CREDENCIAMENTO DE PROFESSOR DE PÓS-GRADUAÇÃO



Diretoria Acadêmica

NOTAS:
1- Para o credenciamento de professores, como "Permanentes" ou "Colaboradores", que são Pesquisadores de Pés-Doutorado ou Professores/Pésquisadores Colaboradores, a Unidade deverá anexar. Termo de adesão e Cópia da Informação da CEPE.

- 2- Para o credenciamento de professores, como "Visitantes", que são aposentados da Unicamp, a Unidade deverá anexar. Termo de adesão de Professor/Pesquisador Colaborador e Cópia da Informação da CEPE.

3. Para o credenciamento de professores estrangeiros anexar:
a) Cépia do registro nacional de estrangeiros (RNE) ou
b) Protocolo de solicitação do RNE ou
c) Protocolo de agendamento na Policia Federal. Nesse caso, o credenciamento do professor ficará condicionado à apresentação do item 3-a ou 3-b.

IDENTIFICAC	ÇÃO DO PROF	ESSOR						
Mátricula / Cód	Colab.	JOSÉ HENRIQUE	E PADOVA	NI VELL	oso			
DOCUMENT	AÇÃO DO PRO	DFESSOR						
CPF 013512	52607	Passaporte (se estrangeiro)	NO CONTRACTOR OF THE PARTY OF T	Nacionalidade Brasileiro		17.06		
E aposentado l		RG / RNE		stado expedidor	10	ata de nascim	iento	**
Não	No.	15.186.553	N	ИG	2	28/12/1	981	
Sexo		Instituição origem				E-mail		IIIV CO
Masculino UFMG					zepa	dovani@gr	nail.com	
	FORMAÇÃO			THE SHE				
Última formaçã	io			Ano da titulação	ão .			
Doutora				2013	Tantana		1	
Nome da Institu		BOTO TO A CONTROL OF			Sigla da Inst		Brasil	çao
Univers	idade Es	tadual de Campinas	DO/DECCREDEN	CIADO	TOMICA	AIVIT-	Diasii	A Thomas of the Park
William Control		ESSOR DEVERÁ SER CREDENCIA		participação	1000	Tipo de cres	denciamento	
Curso	Nivel	MOVE		De-Coatter and and and and		Ambo		
73	Mestr		- Carrier	manente		AIIIOO	3	
Matricula do pr	rolessor correspo	nsável Nome do professor corresponsávi	el					
Curso	Curso Nivel		Tipo de	Tipo de participação		Tipo de credenciamento		
22	Doute	orado	Per	Permanente		Ambos		
Curso	nofessor correspo	Nome do professor corresponsáv	7 · 1	participação		Tipo de cre	idenciamento	
Matricula do p	rafessor correspo	nsável Nome do professor corresponsáv	vel					
Curso	Nivel		Tipo de	participação		Tipo de cre	edenciamento	
	1001000							
Matricula do p	professor correspo	nsåvel Nome do professor corresponsåv	vel					
Curso	Nivel		Tipo di	e participação		Tipo de cre	edenciamento	a the same
Matrícula do p	professor correspo	nsável Nome do professor corresponsáv	vel			<u> </u>		
APROVAÇA	ÃO DA COMIS	SÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO		Cyaling				
Data		Assinatura e Carimbo		31				
APROVAÇ.	ÃO "AD REFE	RENDUM" DA CONGREGAÇÃO DA	UNIDADE	1 - 2 - 32			METERS TO	
Data		Assinatura e Carimbo						





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS INSTITUTO DE ARTES COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Tel: (19) 3521-6587, (19) 3521-7196 (19) 3521-7983, (19) 3521-6568 Fax: (19) 3521-7827 www.iar.unicamp.br/posgraduacco

INFORMAÇÃO CPG 016/2018

Aprovado, por unanimidade, na 2ª Reunião Ordinária da CPG, de 15/03/2018, o descredenciamento conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	CATEGORIA	CURSO	PROGRAMA	MOTIVO
Ariane Porto Costa Rimoli	302251	Colaborador	M/D	Artes da Cena	Desistência

CPG-IA, 15/03/2018.

Profa, Dra. Mariana Baruco Machado Andraus Coord. da Comiesão de Pós-Graduação Instituto de Artes / UNICAMP Matr. 306290



Data

Assinatura e Carimbo

and the same of the same	MP			Diretoria Acadêm
WEST AND STREET	ÇÃO DO PROFESSO			
Matricula / C6 302251		THE RESIDENCE OF A CONTROL OF THE PARTY OF T	COSTA RIMOLI	
CURSOS E	M QUE O PROFESSO	OR DEVERÁ SER CREDENCI		
Curso 87	Mestrado)	Tipo de participação Colaborador	Motivo de descredenciamento Desistência
Matricula do p	professor corresponsável	Nome do professor correspons	ivel	
Curso	Nivel	1	Tipo de participação	Motivo de descredenciamento
105	Doutorad	lo	Colaborador	Desistência
Curso Matricula do s	Nivel professor corresponsável	Nome do professor correspons	avel	
Curso	Nivel		T po de participação	Motivo de descredenciamento
Matricula do p	professor corresponsável	Nome do professor correspons	åvel	
Curso	Nivel		Tipo de participação	Metivo de descredenciamento
Matricula do	professor corresponsável	Nome do professor correspons	ável	
APROVAC	ÃO DA COMISSÃO D	DE PÓS-GRADUAÇÃO		







UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS INSTITUTO DE ARTES SEÇÃO DE APOIO AOS DEPARTAMENTOS

e-mail: apdeptos@iar.unicamp.br Tel.: (19) 3521-7081 (19) 3521-6558 Fax: (19) 3521-7827

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" em 01 de março de 2018.

Of. APDEPTOS nº 002/18 - DAC/IA

Ilma, Sra,

Profa. Dra. Gracia Maria Navarro

DD. Diretora do Instituto de Artes

UNICAMP

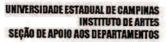
Assunto: Abertura de Concurso Emergencial

Senhora Diretora,

Em virtude do falecimento do docente Mario Alberto Santana, ocorrido no dia 2 de janeiro de 2018, o Conselho Departamental de Artes Cênicas, em sessão realizada em 27/02/2018, aprovou a solicitação de abertura de concurso emergencial para a vaga do professor.

O docente era contratado em Regime RDIDP e além de ministrar três disciplinas na graduação dirigia regularmente o Projeto Integrado de Criação Cênica (PICC). Era o coordenador das provas específicas do vestibular de artes cênicas. Na pós-graduação, ministrava pelo menos uma disciplina por semestre, e contava com cinco orientandos. Fazia ainda parte do Comitê Editorial da Revista Pitágoras.

Devido a grande quantidade de atividades do professor torna-se inviável a realocação de suas horas entre os atuais docentes. Além de exercer um papel fundamental como professor em disciplinas formadoras da área de interpretação, o docente atuava como diretor das montagens, função que demanda uma quantidade considerável de trabalho fora do horário de aula e que nem todos os docentes têm condições de exercer devido as especificidades que envolve. Destaca-se ainda a ativa participação do professor nas atividades administrativas, comissões pedagógicas e projetos de extensão. O Departamento terá de realocar, entre os







e-mail: apdeptos@iar.unicamp.br Tel.: (19) 3521-7081 (19) 3521-6558 Fax: (19) 3521-7827

atuais docentes, diversas dessas atividades, além das orientações, não sendo possível cobrir também sua carga didática.

Em virtude desta situação, o Conselho aprovou a abertura de Processo Seletivo Sumário para admissão de um docente em caráter emergencial e temporário, por um período de 365 dias ou até a conclusão de concurso público, em nível de MS-3.1, Professor Doutor, no Regime RDIDP, para ministrar nas áreas de Práticas Interpretativas e Processos em Composição Artística, as disciplinas AC340 Princípios da Ação Cênica, AC001 Laboratório de Prática Teatral: Interpretação; AC002 Laboratório de Prática Teatral: Direção.

Atenciosamente.

Casa Sit 1.

Prof. Dr. Cassiano Sydow Quilled Chefe do Depto. de Artes Cénicas

IA / Unicamp Matricula : 287166

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS INSTITUTO DE ARTES EDITAL Nº 01-2018 – IA

A Diretora do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas comunica que estarão abertas as inscrições ao Processo Seletivo Sumário para admissão de 01 (um) docente em caráter emergencial e temporário, em nível MS-3.1 – Professor Doutor I, em RTP (Regime de Turno Parcial – 12 horas semanais), vinculada ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos do artigo 40, § 13 da Constituição Federal, por um período de 365 dias ou até a conclusão do concurso público para ministrar, na área de interpretação teatral e direção, nas disciplinas AC340 - Princípios da Ação Cênica, AC001 - Laboratório de Prática Teatral: Interpretação e AC002 - Laboratório de Prática Teatral: Direção, do Departamento de Artes Cênicas do Instituto de Artes.

- 1. REQUISITOS: Ser portador do Título de Doutor de validade nacional.
- 2. REMUNERAÇÃO: R\$ 1.849,69 (hum mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos).
- 3. INSCRIÇÃO: Deverão ser feitas pessoalmente pelo candidato ou seu procurador (procuração simples) nos dias úteis dentro do período estipulado no item 7, no RH do Instituto de Artes da Unicamp, localizada na Rua Elis Regina, 50, Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Barão Geraldo, Campinas, São Paulo SP, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.
- 3.1. Para a inscrição o candidato deverá apresentar:
- a) Requerimento dirigido ao Diretor do Instituto de Artes, contendo nome, endereço completo, filiação, naturalidade, estado civil e profissão;
- b) Três (03) exemplares do Currículo Lattes;
- c) Uma cópia dos documentos comprobatórios dos títulos acadêmicos e atividades relatadas no currículo:
- d) Documentos de identificação pessoal, em cópia:
- e) Prova de que é portador do título de doutor de validade nacional, em cópia.

4. DAS PROVAS:

- 4.1. A seleção constará das seguintes provas:
- a) Prova Didática (peso 2)
- b) Prova Escrita (peso 1):
- c) Análise Curricular (peso 1):
- **4.2.** Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.
- **4.3.** O não comparecimento às provas, por qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do certame.

4.4. Prova Didática

A prova didática versará sobre o programa de disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso (Anexo I) e nela o candidato deverá revelar cultura aprofundada no assunto e competência didático-pedagógica.

- **4.4.1** A matéria para a prova didática será sorteada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de uma lista de 10 (dez) pontos, organizada pela Comissão Julgadora.
- **4.4.2.** A prova didática terá duração de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos, e nela o candidato desenvolverá o assunto do ponto sorteado, vedada a simples leitura do texto da aula, mas facultando-se, com prévia aprovação da Comissão Julgadora, o emprego de roteiros, apontamentos, tabelas, gráficos, diapositivos ou outros recursos pedagógicos utilizáveis na exposição.
- **4.4.3.** Ao final da prova, cada examinador atribuirá ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez).

4.5. Prova Escrita

- **4.5.1.** A prova escrita consistirá em responder a 2 (duas) questões dissertativas elaboradas a partir do conteúdo dos programas das disciplinas em concurso.
- **4.5.2.** No início da Prova Escrita, a Comissão Julgadora fará a leitura das questões aos candidatos, concedendo o prazo de 60 (sessenta) minutos para que os candidatos consultem seus livros, periódicos ou outros documentos bibliográficos em forma impressa;
- **4.5.3.** Findo o prazo estabelecido no item 4.5.2. não será mais permitida a consulta de qualquer material e os candidatos terão o prazo de 2 (duas) horas para a redação das respostas.
- **4.5.4.** As anotações efetuadas pelo candidato durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser rubricadas por todos os membros da Comissão Julgadora e anexadas à folha de respostas.
- 4.5.5. Cada examinador atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez) à prova escrita.

4.6. Análise curricular:

- **4.6.1.** A Comissão Julgadora apreciará o Currículo Lattes apresentado pelo candidato no ato da inscrição.
- **4.6.2.** Cada examinador atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez) à prova de análise curricular.

5. COMISSÃO JULGADORA:

5.1. A Comissão Julgadora será constituída por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, portadores, no mínimo, do título de Doutor, pertencentes ao quadro de docentes do Departamento de Artes Cênicas do Instituto de Artes

6. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROVAS:

- 6.1. A avaliação será baseada nos seguintes critérios:
- a) Prova didática: cumprimento do tempo de duração conforme item 4.4.2.; conhecimento aprofundado da matéria sorteada conforme item 4.4.1; competência didática e pedagógica na proposição da aula.
- b) Prova escrita: domínio dos conteúdos das disciplinas em concurso, a capacidade argumentativa e a redação do texto dissertativo;
- c) A análise curricular levará em conta a formação e a titulação acadêmicas, a experiência em docência e a produção bibliográfica e artística;
- 6.2. As notas de cada prova serão atribuídas individualmente pelos integrantes da Comissão Julgadora e colocadas em envelope lacrado e rubricado, após a

realização de cada prova. Ao final de todas as provas, em sessão pública, os envelopes serão abertos pela Comissão Julgadora.

- **6.3.** A nota final de cada candidato será a média ponderada das notas obtidas nas provas prática, escrita e de análise curricular, atribuídas por cada membro da Comissão Julgadora, sendo considerados aprovados os candidatos que alcançarem a média mínima 7,0 (sete) de, no mínimo, 02 (dois) dos 03 (três) examinadores.
- 6.4. Será indicado para admissão o candidato que obtiver a maior nota final.

7. CALENDÁRIO:

- 7.1. Dia publicação do Edital no DOE e www.iar.unicamp.br/concursos;
- 7.2. De ... período para inscrições;
- **7.4.** Dia 9h Prova Prática, Prova Escrita e Avaliação do Currículo Lattes. A divulgação do resultado final do Processo Seletivo Sumário será feita após a realização de todas as provas.

8. RECURSO:

- **8.1**. O processo seletivo obedecerá às disposições contidas na Resolução GR-052/2013, que dispõe sobre admissões de docentes em caráter emergencial.
- **8.2.** O candidato poderá interpor recurso contra o resultado final do Processo Seletivo, exclusivamente de nulidade, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado final do processo. O recurso deverá ser dirigido ao Diretor do Instituto de Artes da UNICAMP e protocolado na Seção de Apoio à Vida Funcional Docente APVFDOC/IA.

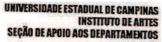
9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

O resultado final será submetido à apreciação da Congregação do Instituto de Artes.

O prazo de validade do Processo Seletivo Sumário será de 01 (um) ano, a contar da data de apreciação do resultado pela Congregação do Instituto de Artes.

A participação do candidato no Processo Seletivo Sumário implicará no conhecimento do presente edital e a aceitação das condições nele previstas.

Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Julgadora do Processo Seletivo Sumário do Departamento de Música do Instituto de Artes da Unicamp. Telefone para contato: (19) 3521-7485 ou e-mail: apvfdoc@iar.unicamp.br.







e-mail: apdeplos@iar.unicamp.br Tel.: (19) 3521-7081 (19) 3521-6558 Fax: (19) 3521-7827

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" em 05 de março de 2018.

Of. APDEPTOS nº 004/18 - DM/IA

Ilm^a. Sr^a.

Prof^a. Dr^a. **Gracia Maria Navarro**DD. Diretora do Instituto de Artes

UNICAMP

Assunto: Abertura de Processo Seletivo Sumário

Senhora Diretora.

Solicito a abertura de Processo Seletivo Sumário, para admissão de um docente em caráter emergencial e temporário, nos termos do inciso IX do Artigo 1° da Resolução GR052/2013, nível MS 3.1 – Professor Doutor I, em RTC, para ministrar, na área de Práticas Interpretativas, as disciplinas MU109 – Violino I, MU209 – Violino II, MU309 – Violino III, MU409 – Violino IV, MU509 – Violino V, MU609 – Violino VI, MU709 – Violino VII, MU809 – Violino VIII.

Esta solicitação justifica-se pela iminente aposentadoria (prevista para dia 09 de abril) do Professor Dr. Esdras Rodrigues, responsável pelas disciplinas elencadas. Por tratar-se de um conhecimento específico — o ensino técnico interpretativo do instrumento violino, não dispomos em nosso quadro atual nenhum docente capacitado a substituir o Professor Esdras, e esta lacuna comprometeria de maneira irreparável o pleno cumprimento de nossas atividades fim no curso de Música. No momento, é impensável o atual curso de música sem uma reposição para a cadeira de violino, vindo esta a vagar. O não preenchimento por profissional colocaria toda a área de cordas, completa com professores de viola, violoncelo e contrabaixo há vários anos, em imediata precariedade gerada por desequilíbrio. Essa estabilidade e visibilidade tem implicado num número crescente de candidatos a violino nos vestibulares dos anos anteriores, bem como tem permitido a completa





e-mail: apdeptos@iar.unicamp.br Tel.: (19) 3521-7081 (19) 3521-6558 Fax: (19) 3521-7827

revitalização da prática orquestral do curso, resultando hoje na existência de uma orquestra de alunos com atuação marcante na universidade e fora dela. A prática de música de câmara, semelhantemente dependente de alunos violinistas, sentiria de imediato os efeitos negativos de uma descontinuidade no atendimento docente. Vale lembrar que temos alunos violinistas de graduação participando de intercâmbios internacionais e festivais em todo o mundo.

Diante do exposto, espero que a presente solicitação seja encaminhada o mais rápido possível. Informo ainda que esta matéria, com o respectivo Edital, foram aprovados por unanimidade, na data de hoje, em reunião extraordinária do Conselho Departamental de Música.

Atenciosamente.

Prof. Dr. Leandro Barsalini Chefe de Departamento de Música IA / Unicamp

Mattitula 311183

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS INSTITUTO DE ARTES EDITAL Nº 02/2018 – IA

A Diretora do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas comunica que estarão abertas as inscrições ao Processo Seletivo Sumário para admissão de 01 (um) docente em caráter emergencial e temporário, em nível MS-3.1 – Professor Doutor I, em RTC (Regime de Turno Completo – 24 horas semanais), vinculada ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos do artigo 40, § 13 da Constituição Federal, por um período de 365 dias ou até a conclusão do concurso público para ministrar, na área de Práticas Interpretativas, nas disciplinas MU109 – Violino I, MU209 – Violino II, MU309 – Violino III, MU409 – Violino IV, MU509 – Violino V, MU609 – Violino VI, MU709 – Violino VII, MU809 – Violino VIII, do Departamento de Música do Instituto de Artes.

- 1. REQUISITOS: Ser portador do Título de Doutor de validade nacional.
- 2. REMUNERAÇÃO: R\$ 4.695,29 (Quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos).
- 3. INSCRIÇÃO: Deverão ser feitas pessoalmente pelo candidato ou seu procurador (procuração simples) nos dias úteis dentro do período estipulado no item 7, no RH do Instituto de Artes da Unicamp, localizada na Rua Elis Regina, 50, Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Barão Geraldo, Campinas, São Paulo SP, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.
- 3.1. Para a inscrição o candidato deverá apresentar:
- a) Requerimento dirigido a Diretora do Instituto de Artes, contendo nome, endereço completo, filiação, naturalidade, estado civil e profissão;
- b) Três (03) exemplares do Curriculo Lattes;
- c) Uma cópia dos documentos comprobatórios dos títulos acadêmicos e atividades relatadas no currículo;
- d) Documentos de identificação pessoal, em cópia;
- e) Prova de que é portador do título de doutor de validade nacional, em cópia.

4. DAS PROVAS:

- 4.1. A seleção constará das seguintes provas:
- a) Prova Prática (peso 2)
- b) Prova Escrita (peso 1);
- c) Análise Curricular (peso 1);
- **4.2.** Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.
- **4.3.** O não comparecimento às provas, por qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do certame.

4.4. Prova Prática

- **4.4.1.** Na prova prática o candidato deverá apresentar um recital de instrumento violino, contemplando peças de estilos e períodos distintos, sendo obrigatório uma peça solo para violino. Esse repertório será de escolha do candidato.
- 4.4.2. O tempo de duração da prova prática será de 50 (cinquenta) minutos.
- 4.4.3. Cada examinador atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez) à prova prática.

4.5. Prova Escrita

- **4.5.1.** A prova escrita consistirá em responder a 3 (três) questões dissertativas elaboradas a partir do conteúdo dos programas das disciplinas em concurso.
- **4.5.2.** No início da Prova Escrita, a Comissão Julgadora fará a leitura das questões aos candidatos, concedendo o prazo de 60 (sessenta) minutos para que os candidatos consultem seus livros, periódicos ou outros documentos bibliográficos em forma impressa;
- **4.5.3.** Findo o prazo estabelecido no item 4.5.2. não será mais permitida a consulta de qualquer material e os candidatos terão o prazo de 2 (duas) horas para a redação das respostas.
- **4.5.4.** As anotações efetuadas pelo candidato durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser rubricadas por todos os membros da Comissão Julgadora e anexadas à folha de respostas.
- 4.5.5. Cada examinador atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez) à prova escrita.

4.6. Análise curricular:

- **4.6.1.** A Comissão Julgadora apreciará o Currículo Lattes apresentado pelo candidato no ato da inscrição.
- 4.6.2. Cada examinador atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez) à prova de análise curricular.

5. COMISSÃO JULGADORA:

5.1. A Comissão Julgadora será constituída por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, portadores, no mínimo, do título de Doutor, pertencentes ao quadro de docentes do Departamento de Música do Instituto de Artes.

6. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROVAS:

- 6.1. A avaliação será baseada nos seguintes critérios:
- a) Prova prática: cumprimento do tempo de duração conforme item 4.4.2.; coerência do repertório apresentado com o anunciado no item 4.4.1.; domínio técnico-interpretativo do instrumento (violino) em concurso.
- b) Prova escrita: domínio dos conteúdos das disciplinas em concurso, a capacidade argumentativa e a redação do texto dissertativo;
- c) A análise curricular levará em conta a formação e a titulação acadêmicas, a experiência em docência e a produção bibliográfica e artística;
- **6.2.** As notas de cada prova serão atribuídas individualmente pelos integrantes da Comissão Julgadora e colocadas em envelope lacrado e rubricado, após a realização de cada prova. Ao final de todas as provas, em sessão pública, os envelopes serão abertos pela Comissão Julgadora.
- **6.3.** A nota final de cada candidato será a média ponderada das notas obtidas nas provas prática, escrita e de análise curricular, atribuídas por cada membro da Comissão Julgadora, sendo considerados aprovados os candidatos que alcançarem a média mínima 7,0 (sete) de, no mínimo, 02 (dois) dos 03 (três) examinadores.
- 6.4. Será indicado para admissão o candidato que obtiver a maior nota final.

7. CALENDÁRIO:

7.1. Dia – publicação do Edital no DOE e <u>www.iar.unicamp.br/concursos</u>;

7.2. De – periodo para inscrições;

7.4. Dia — Prova Prática, Prova Escrita e Avaliação do Currículo Lattes. A divulgação do resultado final do Processo Seletivo Sumário será feita após a realização de todas as provas.

8. RECURSO:

8.1. O processo seletivo obedecerá às disposições contidas na Resolução GR-052/2013, que dispõe sobre admissões de docentes em caráter emergencial.

8.2. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado final do Processo Seletivo, exclusivamente de nulidade, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado final do processo. O recurso deverá ser dirigido à Diretora do Instituto de Artes da UNICAMP e protocolado no RH – IA.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

O resultado final será submetido à apreciação da Congregação do Instituto de Artes.

O prazo de validade do Processo Seletivo Sumário será de 01 (um) ano, a contar da data de apreciação do resultado pela Congregação do Instituto de Artes.

A participação do candidato no Processo Seletivo Sumário implicará no conhecimento do presente edital e a aceitação das condições nele previstas.

Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Julgadora do Processo Seletivo Sumário do Departamento de Música do Instituto de Artes da Unicamp. Telefone para contato: (19) 3521-7485 ou e-mail: rh@iar.unicamp.br

PROGRAMA DAS DISCIPLINAS

MU109 a MU309 - Violino I a Violino III

EMENTA: Estudo ordenado e progressivo do instrumento.

OBJETIVOS: Avaliação de início de curso. Estabelecer um plano individual de trabalho de forma a suprir possíveis lacunas técnicas e de repertório. Estudo de estilo: período barroco.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Estudos Técnicos – Escalas (2 e 3 oitavas)

Estudos - Kreutzer, Sevcik (arco)

Repertório -

Sonata Barroca

Peça de curta duração

METODOLOGIA DE ENSINO: aulas individuais, masterclass, recitais, leitura de material de suporte, audição.

MU409 - Violino IV

OBJETIVOS: Construção de técnica de arco e mão esquerda. Estudo de estilo: período clássico. Preparar recital.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Estudos Técnicos – Escalas 3 oitavas e em cordas duplas; arpejos

Estudos - Kreutzer, Fiorilo, Rode Études

Repertório -

Sonata Clássica

Peça de curta duração Concerto Clássico

MU509 - Violino V e MU609 - Violino VI

OBJETIVOS: Construção de técnica de arco e mão esquerda. Estudo de estilo: período clássico ou romântico. A sonata clássica e o concerto clássico ou romântico. Música solo de J. S. Bach.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Estudos Técnicos - Escalas 3 oitavas, arpejos e cordas duplas

Estudos - Kreutzer, Rode Études e Dont

Repertório -

Sonata Romântica e Bach Solo

Obra de autor nacional Concerto Clássico ou Romântico

MU709 - Violino VII

OBJETIVOS: Construção de técnica de arco e mão esquerda. Estudo de estilo: período romântico. Música solo para violino e música brasileira.

MU809 - Violino VIII

<u>EMENTA</u>: Estudo progressivo e ordenado do instrumento. Apresentação de recital de final de Curso.

OBJETIVOS: Construção de técnica de arco e mão esquerda. Estudo de estilo: séc. XX e XXI. Música solo para violino e música brasileira. Preparar recital de formatura. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Estudos Técnicos – Escalas 3 oitavas, arpejos e cordas duplas

Estudos - Rode Études, Dont e Gavinies

Repertório – Sonata Séc. XX e XXI

Peça Solo

Concerto Séc. XX e XXI

BIBLIOGRAFIA DOS PROGRAMAS

Boyden, David. The history of violin playing from its origins to 1761. New York: Oxford, 1990.

Flesch, Carl. The Art of violin playing. New York: Carl Fischer, 1930.

Galamian, Ivan. The principles of violin playing & teaching. Englewood Cliffs: Prentice-Hall, 1985.

Tarling, Judy. Baroque String Playing. Coda Music, 2000.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS INSTITUTO DE ARTES SEÇÃO DE APOIO AOS DEPARTAMENTOS

EDW

FL:

Número

e-mail: apdeptos@lar.unicamp.br Tel.: (19) 3521-7081 (19) 3521-6558 Fax: (19) 3521-7827

Rubrica

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" em 20 de março de 2018.

PARECER APDEPTOS Nº 016/2018 - DACO/IA

O Conselho Departamental do Departamento de Artes Corporais, em sua 1ª Reunião Extraordinária de 2018, realizada nesta data, aprovou o projeto de pesquisa apresentado pela Profª. Drª. Juliana Martins Rodrigues de Moraes, bem como a sua nomeação como Professor Doutor, MS-3, em RDIDP, tendo em vista a sua habilitação, com média final 8,2 (oito inteiros e dois décimos), no Concurso Público, na disciplina AD-043 — Técnica III: Prática e Análise, do Departamento de Artes Corporais, do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas.

À Apvfdoc/IA para demais providências.

Prof^á. Dr^a. Larissa Sato Turtelli

Presidente

Fis. nº		
Proc. nº	P	
Rub		

Parecer sobre o plano de pesquisa - Juliana Martins Rodrigues de Moraes

O plano de pesquisa de Juliana Martins Rodrigues de Moraes , "Balé, Performance e coreografia: discursos escritos e inscritos em/por corpos em movimento", apresenta, com muita clareza, um projeto de diálogos entre o balé clássico, teatro, performance e as artes visuais. Com três frentes que englobarão essas áreas artísticas, ela investigará de forma prática e teórica o balé no contexto pós-colonial com foco em: como os corpos carregam discursos embutidos sobre o poder; as diversas metodologias de práticas de balé nos contextos da dança contemporânea e ensino na Universidade; e estratégias coreográficas derivadas historicamente dos primeiros registros de danças da corte escritos por mestres de balé para ensinar seus alunos da nobreza como deveriam se movimentar. Seguindo as normas dessa classe da nobreza e, em particular, de acordo com as características do corpo do rei, que era um modelo de comportamento e etiqueta social no século XV, este momento iniciou o primeiro conceito de coreografia codificada.

A Profa. pretende realizar sua pesquisa abordando três frentes: estudos históricos no contexto brasileiro; refletir sobre o ensino do balé e suas metodologias comparando com as abordagens de pedagogia somática; e criar um grupo com os alunos da graduação e da pós-graduação com intuito de examinar como a linguagem do balé dialoga com outras formas e linguagens contemporâneas.

Com uma sólida formação prática na dança clássica desde os 8 anos de idade, Juliana expande seu campo de investigação como uma pesquisadora acadêmica e artística, trazendo diversas questões alicerçadas num amplo estudo bibliográfico, claramente abordando discussões acadêmicas, assim como norteando novas fronteiras no trabalho artístico. Sua pesquisa envolve a análise de obras e entrevistas com pessoas da cena contemporânea com formação em balé clássico, mas que se distanciaram do balé tradicional ao longo de suas carreiras.

Além de ministrar as aulas de balé clássico, Juliana estará apta a contribuir com aulas de dança contemporânea, performance e áreas de

processos criativos em geral, como o seu plano indica. Ela também pretende orientar trabalhos na graduação e na pós-graduação relacionados ao balé, coreografia e performance. A partir dos temas pesquisadas, ela pretende publicar artigos, bem como participar de congressos e seminários. Toda sua produção partirá do corpo treinado no balé clássico e como ele se relacionará com os processos coreográficos performativos contemporâneos. Juliana se mostra preocupada com as mudanças atuais nos corpos dos bailarinos e a metamorfose de percepção de espaço e tempo neste momento de hibridização onde o corpo está apreendendo as influências das demais artes. Isso remete ao processo escrito da época barroca, onde os corpos eram altamente disciplinados e habilitados de acordo com suas regras da época. Ela também vai examinar como a dança de hoje está sendo registrada, considerando sua natureza de efemeridade e as influências com os atuais "diálogos performáticos que questionam os paradigmas da própria arte".

Dessa forma, Juliana está plenamente consciente que o cerne da pesquisa é proveniente da prática em balé clássico e que sua pesquisa propõe modos de tornar esta prática uma decorrência de reflexão, produção intelectual e criação artística.

Diante do exposto, o plano de pesquisa está aderente às propostas do Departamento de Artes Corporais e recomendo sua aprovação.

Holly Elizabeth Cavrell

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

INSTITUTO DE ARTES

CONGREGAÇÃO

P/E nº 17 . P 28805 . 15

DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO IA Nº 216/2015

Interessado:	DEPARTAMENTO DE ARTES CORPORAIS
	17 P 28805/2015
Referente:	Nomeação e projeto de pesquisa da professora doutora Juliana Martins Rodrigues de Moraes no cargo de professor doutor, nível MS-3.1, em RTP, com opção preferencial para o RDIDP, na área de Práticas Interpretativas, na disciplina AD-043. Vaga nº 056 com respectivos recursos.

A Congregação do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas, em sua 227ª Reunião Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2015, **aprovou:**

A nomeação e o projeto de pesquisa da professora doutora **Juliana Martins Rodrigues de Moraes** no cargo de professor doutor, nível MS-3.1, em RTP, com opção preferencial para o RDIDP, na área de Práticas Interpretativas, na disciplina AD-043 – Técnica III: Prática e Análise. Processo do concurso público 17 P 25409/2014. Vaga nº 056 com respectivos recursos.

CIDADE UNIVERSITÁRIA "ZEFERINO VAZ" 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Fernando Hashimoto
Presidente da Congregação/IA





Fl.:

Número

e-mail: apdeptos@iar.unicamp.br Tel.: (19) 3521-7081 (19) 3521-6558 Fax: (19) 3521-7827

Rubrica

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" em 20 de março de 2018.

PARECER APDEPTOS Nº 015/2018 - DM/IA

O Conselho Departamental do Departamento de Música, em sua 2ª Reunião Extraordinária de 2018, realizada nesta data, aprovou o projeto de pesquisa apresentado pelo Prof. Dr. Vinicius Sousa Fraga, bem como a sua nomeação como Professor Doutor, MS-3, em RDIDP, tendo em vista a sua habilitação, com média final 8,1 (oito inteiros e um décimo), no Concurso Público, na área de Práticas Interpretativas, nas disciplinas: MU106 – Clarineta I, MU206 – Clarineta II, MU306 – Clarineta III, MU406 – Clarineta IV, MU506 – Clarineta V, MU606 – Clarineta VI, MU706 – Clarineta VII, MU806 – Clarineta VIII, MU178 – Música de Câmara I, MU278 – Música de Câmara II, MU378 – Música de Câmara IV, do Departamento de Música, do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas.

À Apvfdoc/IA para demais providências.

Prof. Dr. Leandro Barsalini

Presidente

Fis. nº	
Proc. nºP	
Ruh	

PARECER

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Pesquisa do Prof. Dr. Vinicius de Sousa Fraga, apresentado ao Departamento de Música do Instituto de Artes da Unicamp e à Comissão Permanente de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa — CPDI — para contratação de Professor Doutor no Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa — RDIDP.

No Projeto apresentado, o professor Vinicius detalha com clareza as atividades de pesquisa que pretende realizar nos primeiros dois anos de sua atuação como docente.

Em uma reflexão inicial sobre os trabalhos de pesquisa que tratam da performance na clarineta realizados no Brasil, o docente apresenta brevemente as principais contribuições contidas nestes. Por outro lado, aponta o fato de privilegiarem a música de concerto escrita para clarineta, em detrimento de todo um universo contido nas práticas de bandas nos diversos centros espalhados pelo país. Nas palavras do professor: "a maior parte das pesquisas históricas em performance da clarineta estaria focado em retratar uma parcela muito pequena da atividade de tocar o instrumento no Brasil". E complementa afirmando que como consequência desse enfoque, "a vivência dessa música popular que provavelmente predominou em toda a prática da performance da clarineta no Brasil é relegada a um papel secundário em importância nesse contexto". Partindo dessa reflexão, propõe que seja ampliado o conjunto dos aspectos envolvidos no estudo da performance na clarineta, incluindo novos parâmetros.

Entre os objetivos específicos elencados no projeto temos:

- . realizar um levantamento bibliográfico das pesquisas realizadas na performance da clarineta no Brasil;
- . estabelecer o contexto histórico da clarineta associando as transformações sociais à prática de tocar e à disseminação do instrumento;
- . estudar as características da atividade performática da clarineta nesses diferentes períodos;
- . propor um panorama da área de pesquisa em performance na clarineta, ressaltando tanto áreas já contempladas quanto novas possibilidades.

A metodologia proposta é qualitativa, com uma abordagem de pesquisa bibliográfica e documental. Na coleta de dados serão utilizadas como base bibliográfica teses, dissertações e artigos científicos. Também está prevista a realização de entrevistas semiestruturadas com "clarinetistas, mestres de bandas e maestros cujo conhecimento e/ou prática sejam relevantes para o contexto da pesquisa, bem como visitas às fabricas de clarineta em atividade no Brasil".

Na análise dos dados coletados o professor realizará um levantamento das características gerais das fontes e trabalhos consultados, com uma seleção dos estudos mais relevantes para a discussão de cada aspecto da pesquisa, agrupando-os por categoria e analisando seus vieses e ênfases. Essa discussão será feita de forma a possibilitar a identificação de padrões de aproximação e distanciamento entre as pesquisas realizadas, com o objetivo de construir um panorama sobre a investigação na performance do instrumento, permitindo a proposição de novas possibilidades e abordagens de pesquisa.

Fis. n	_		-		
Proc.	nº	P			
Rub,				- i	

Para divulgação dos resultados do trabalho realizado está prevista a realização de recitais palestra e a produção de pelo menos um artigo científico. Por fim, é sugerida numa etapa posterior a criação de uma base de dados digital visando a divulgação dos resultados dessa e de outras pesquisas correlatas.

O cronograma proposto é adequado para as etapas previstas e a bibliografia apresentada bastante abrangente. Considero o tema proposto de interesse, acredito que a pesquisa está bem fundamentada e delimitada, devendo trazer contribuição significativa para a área de conhecimento. Dessa maneira, manifesto-me favorável ao Projeto de Pesquisa apresentado.

Prof. Dr. Emerson De Biaggi

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

INSTITUTO DE ARTES

CONGREGAÇÃO

P/E n° 17 . P . 5097 . 16
Rub. 1.1

DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO IA Nº 037/2016

Interessado:	DEPARTAMENTO DE MÚSICA
Processo:	17 P 5097/2016
Referente:	Nomeação e projeto de pesquisa do professor doutor Vinícius de Sousa Fraga no cargo de Professor Doutor I, nível MS-3.1, em RTP, com opção preferencial para RDIDP, na área de Práticas Interpretativas, nas disciplinas: MU106, 206, 306, 406, 506, 606, 706,806, 178, 278, 378 e 478. Processo do concurso público nº 17 P 11811/2015. Vaga nº 20 com respectivos recursos.

A Congregação do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas, em sua 230ª Reunião Ordinária realizada no dia 31 de março de 2016, aprovou:

A nomeação e o projeto de pesquisa do professor doutor **Vinícius de Sousa Fraga** no cargo de Professor Doutor I, nível MS-3.1, em RTP, com opção preferencial para RDIDP, na área de Práticas Interpretativas, nas disciplinas: MU106 – Clarineta I, MU206 – Clarineta II, MU306 – Clarineta III, MU406 – Clarineta IV, MU506 – Clarineta V, MU606 – Clarineta VI, MU706 – Clarineta VII, MU806 – Clarineta VIII, MU178 – Música de Câmara I, MU278 – Música de Câmara II, MU378 – Música de Câmara III e MU478 – Música de Câmara IV. Processo do concurso público nº 17 P 11811/2015. Vaga nº 20 com respectivos recursos.

CIDADE UNIVERSITÁRIA "ZEFERINO VAZ"
31 DE MARÇO/DE 2016.

Fernando Hashimoto
Presidente da Congregação/IA